

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 41

Poder Legislativo

Recife, sábado, 20 de março de 2010

# Lei assegura lista de medicamentos em braille

## Documento explicativo deve ficar disponível em farmácias e drogarias

Pessoas cegas que necessitam se informar sobre a composição e indicação de medicamentos conquistaram o direito de acessar a lista dos produtos em braille. O Projeto de Lei nº 543/2008, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), trata do assunto e deu origem à Lei nº 13.714, de 20 de fevereiro de 2009. O texto especifica que farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos com esses caracteres.

“Pernambuco contabiliza cerca 170 mil pessoas cegas. É justo, portanto, que a legislação atenda às necessidades específicas dessa parcela da população, garantindo autonomia e independência na hora em que se precisa comprar medicamentos”, ponderou o parlamentar na justificativa da proposição.

Na opinião do petebista, a adoção do alfabeto criado pelo professor francês Louis Braille, em 1825, faz parte das ações de responsabilidade social de maior primazia a ser incentivada pelo poder público. “O número de portadores de algum tipo de deficiência visual alcança, no Brasil, a marca dos 3,5 milhões de pessoas, constituindo uma parcela significativa.”

A Escrita Braille ou a anaglifotografia consiste num conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, que permite a leitura por meio do toque dos dedos das mãos. O sistema representa enorme avanço, por permitir integrar pessoas cegas à sociedade, dando a elas autonomia necessária para a leitura.



RINALDO MARQUES



**NÚMEROS -**  
Pernambuco contabiliza mais de 170 mil pessoas cegas. Para elas, o detalhamento de substâncias, como as apresentadas acima, assegura autonomia. Ao lado, o autor da proposição, deputado Clodoaldo Magalhães

## Ato

## ATO Nº 907/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 846/2010, do Deputado Airinho de Sá Carvalho, **RESOLVE:** nomear **SEBASTIÃO GOMES FERREIRA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 18 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Ordem do Dia para segunda-feira, 22/03/2010

Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de março de 2010, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1493/2010**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença, em caráter Cultural, ao Deputado Izaiás Régis, no período de 28 de março a 10 de abril de 2010.

(Parecer nº 4927)

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente na área que especifica para implantação das obras de revestimento do Canal do Jordão e de pavimentação de vias marginais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 7ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2010  
**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2009**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo automotor usado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2009

**Discussão Única da Indicação nº 4414/2010**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Apelo ao Secretário de Educação e Cultura objetivando a construção de uma escola de nível médio, no Distrito de Pirituba localizado em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4415/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de efetuar com a maior brevidade possível o conserto de um buraco existente a mais de dez anos na Rua Pinta Silgo em frente ao bloco "A" da Quadra "46", na IV etapa de Rio Doce, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4416/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente da EMTU - Consorcio Grande Recife no sentido de estudar a possibilidade de expandir o horário do Expresso Paulista Rua do Sol do Terminal Integrado de Paulista para as 22:00h, no município do Paulista, neste Estado.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaiás Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário,** Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário,** Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-Chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4417/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de efetuar com a maior brevidade possível a pavimentação, drenagem ou a remoção das famílias por se tratar de área de risco da oitava travessa da Rua 05, no Beira Mangue na primeira etapa de Rio Doce, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4418/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de efetuar com a maior brevidade possível a pavimentação e iluminação pública da Av. Brasília em Peixinhos, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4419/2010**  
**Autor: Dep. Eduardo Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe de Polícia Civil no sentido de instalar uma Delegacia de Polícia no Conjunto Residencial da Muribeca, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4420/2010**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transporte e ao Presidente do DER/PE no sentido de recuperar a estrutura viária da Avenida Dois Rios, no bairro Ibura de Baixo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4421/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de criar duas novas linhas de ônibus, sendo uma linha saindo do Alto da Conquista via Derby-Hospital do IMIP e Conde da Boa Vista, com retorno pelo mesmo itinerário, a segunda linha saindo do Alto da Conquista e Alogados, CEASA via Carrefour.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4422/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Maracujá no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4423/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Superintendente do DNIT, no sentido de transferir a lombada física existente na BR-408, quilômetro 12, sentido Buenos Aires/Recife, para ficar próxima da faixa de pedestre, onde estão localizados os Bairros Juá, Beira Rio, as Vilas Paraíso, 1º de Julho e os Engenhos Pagi, Bonito, Longa e Pedra Furada no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4424/2010**  
**Autor: Dep. André Campos**

Apelo ao Secretário Estadual das Cidades no sentido de construir um mercado público no bairro de Guadalajara, no município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4425/2010**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restituir a ordem no distrito de Pontezinha, especificamente na Rua José Gomes da Silva, onde o policiamento está escasso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4426/2010**  
**Autor: Dep. Lucrécio Gomes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de que seja realizado estudo e projeto de lei no sentido de criar incentivos fiscais e tributários à implantação de empresas nos municípios da área de influência de SUAPE, distinto da área do Porto e do Pólo Industrial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4427/2010**  
**Autor: Dep. Lucrécio Gomes**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de que sejam instalados Juizados Especiais Cível e Criminal no município de Escada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4428/2010**  
**Autor: Dep. Lucrécio Gomes**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao Coordenador Geral do Procon/PE no sentido de que seja implantada uma unidade do Procon/PE no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4429/2010**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir no Programa do Leite o Ibura de Baixo, na COHAB, localizado nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4430/2010**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para que seja instalado um telefone público no Sítio Maracajá, no município de Frei Miguelinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4431/2010**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a recuperação da PE-270, que liga os municípios de Arcoverde, Buique, Tupatinga e Itaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4432/2010**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de incluir o município de Cumaru, no Programa Mãe Coruja Pernambucana, ainda no primeiro semestre de 2010.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010

**Discussão Única da Indicação n° 4433/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de instalarem Delegacias da Mulher, nos municípios de Agrestina, Altinho, Bezerros, Cachoeirinha, Calçado, Cupira, Ibirajuba, Ingazeira, Jupi, Lagoa dos Gatos, Paranatama, Pombos, São Caetano e Tacaimbó.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010**

**Discussão Única da Indicação n° 4434/2010**  
**Autor: Dep. Carlos Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL, ao Gerente da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi CELULAR, no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia móvel da Empresa Oi Celular, no Distrito de Santo Amaro, município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010

**Discussão Única da Indicação n° 4435/2010**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE, ao Comandante Geral do CBMPE, ao Comandante da 2ª Seção de Bombeiros em Garanhuns no sentido de transformar a 2ª Seção Garanhuns em Grupamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010

**Discussão Única da Indicação n° 4436/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a produção pelo LAFEPE de protetor solar a preço popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4707/2010**  
**Autor: Dep. Lucrécio Gomes**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Tereza de Jesus Leal de Lacerda, ocorrido em 16 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4708/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Voto de Aplausos ao Sargento do CPPBM, Sr. Marcondes Lopes de S. Silva - 1° GB, pelos relevantes trabalhos realizado de forma eficiente no município de Palmares e municípios vizinhos neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4709/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Voto de Congratulações com o povo do município de Rio Formoso, pelas comemorações, no dia 19 de março, da Festa de São José, Padroeiro daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4710/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Voto de Congratulações com o povo do município de São José da Coroa Grande, pelas comemorações, no dia 19 de março, da Festa de São José, Padroeiro daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4711/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Voto de Congratulações com o povo do município de Joaquim Nabuco, pelas comemorações, no dia 19 de março, da Festa de São José, Padroeiro daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4712/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Voto de Congratulações com o povo do município da Água Preta, pelas comemorações, no próximo dia 19 de março, da Festa de São José da Agonia, Padroeiro daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4713/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: "**Esporte e educação**", de autoria do professor Ary Avellar Diniz, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4714/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: "**Homenagem a Sérgio Murilo**", de autoria do Deputado Federal, André de Paula, Democratas-PE, publicado no jornal Folha de Pernambuco, seção Artigo, em 28 de fevereiro de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4715/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto da Lei 12.157, de autoria do chefe do Cerimonial desta Casa Legislativa, Francklin Santos, publicado na 3ª edição da Revista do Cerimonial e Protocolo da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4716/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "**Genocídio sobre rodas**", de autoria do ex-Ministro da Fazenda e do Meio Ambiente, Gustavo Krause, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 28 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4717/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Pesar pelo falecimento de Nayara Emanoela de Souza Elói, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4718/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria da Conceição Viana Lira, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4719/2010**

**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Congratulações ao Grande Oriente de Pernambuco, pela realização de solenidade em comemoração ao Dia do Maçom em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4720/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Congratulações à República Argentina pelo seu 200º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4721/2010**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o pronunciamento de minha autoria, realizado na reunião do dia 10 de março de 2010, na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo falecimento do Senhor José do Patrocínio Oliveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4722/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao Pastor Manoel Domingos de Paula, pelo empenho, organização e sucesso que foi, o 29º UMADEC, realizado entre os dias 11 a 14 de março do corrente ano, promovido pela Assembléia de Deus; na cidade de Catende, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4723/2010**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Artigo: "**Que caminho seguir?**", veiculado no caderno Opinião do Diário de Pernambuco do dia 09 de março do corrente ano, de autoria do Diretor da Associação Brasileira de Agência de Propaganda - Abap Nacional, Queiroz Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4724/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Congratulações ao radialista Aderval Barros por assumir a direção da Rádio Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4725/2010**  
**Autor: Dep. Lucrécio Gomes**

Voto de Aplausos ao SINDICONTAS-PE, pela implementação do Projeto Diálogo pelo TCE-PE, que fortalece os laços de união e maior eficiência do TCE, estabelecendo diálogo com a sociedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4726/2010**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplausos a Corporação do 21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas, pelo excelente serviço de segurança, prestado a população do município de Vitória de Santo Antão, durante o período carnavalesco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4727/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Severino Vieira Ramos, ocorrido no dia 06 de março do corrente ano, em São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4729/2010**  
**Autor: Dep. Sérgio Leite**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial para a comemoração dos 18 anos da montagem do espetáculo Auto da Compadecida, no dia 15 de abril do ano em curso, na pessoa da sua produtora Socorro Raposo e dos atores e técnicos que compõem o espetáculo.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4730/2010**  
**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto der Pesar pelo falecimento da Senhora Isaura Andrade de lima, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4731/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Voto de Congratulações com o povo do município de Vertentes, pelas comemorações, no dia 19 de março, da Festa de São José, Padroeiro daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4732/2010**  
**Autores: Dep. Isabel Cristina e Dep. Teresa Leitão**

Voto de Pesar pelo falecimento do Professor José Ferreira Neto - Deda, ocorrido em 17 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4733/2010**  
**Autor: Dep. Sérgio Leite**

Voto de Aplausos ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, pela redução de 7,2% no índice de homicídios em todo o Estado de Pernambuco durante o carnaval-2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4734/2010**  
**Autor: Dep. Ceça Ribeiro**

Voto de Aplausos ao IBAMA pela ação de repovoamento de Jabutis na área da Caatinga, município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4735/2010**  
**Autor: Dep. André Campos**

Voto de Aplausos com a Aliança Francesa do Recife, pela realização do Café Cultural no contexto das celebrações do Ano Nacional de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento n° 4736/2010**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos a todos que fazem a 5ª Regional da Diretoria de Controle Urbano (Dircon), ligada a Secretaria de Controle, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura do Recife, representados pelas seguintes pessoas: Sra. Maristela Andrade de Araújo, Senhora Etiene Pereira de Oliveira e Senhor Jorge Bandeira, pelos bons serviços prestados a população recifense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 4737/2010**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos a todos que fazem a 4ª Regional da Diretoria de Controle Urbano (Dircon), ligada a Secretaria de Controle, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura do Recife, representados pelas seguintes pessoas: Senhor Marcos Aurélio Vidal Amaral e Senhora. Rejane Oliveira S. Barros, pelos bons serviços prestados a população recifense.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010**

**Discussão Única do Requerimento nº 4738/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos aos Arquitetos Zezinho Santos e Turibio Santos, pela publicação de seus trabalhos na Revista Kaza.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/3/2010**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 016/2010.

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,  
 Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar, e cria o Conselho Estadual de Defesa Social, Lei nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003, que institui a Gratificação de Atividade Correicional e Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, que estabelece os casos de perda do posto de Oficial da Polícia Militar e fixa normas de procedimento do Conselho de Justificação.  
 As modificações ora propostas visam a dotar de maior celeridade, eficiência e efetividade as ações e processos de competência da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.  
 O Projeto de Lei Complementar em questão propõe, ainda, a reestruturação da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com a criação de Departamentos e Comissões de Disciplina para apurar as transgressões disciplinares dos policiais civis e militares do Estado, a partir da distinção objetiva da competência de cada uma, aspecto que possibilitará a otimização dos processos e sua regular tramitação.  
 Os efeitos financeiros da proposição são da ordem de R\$ 222.764,35 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano.  
 Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar. Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
 DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 1504/2010

**Ementa:** Modifica as Leis nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, e respectivas alterações, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

VII – instaurar ou requisitar a instauração de inquérito policial civil ou militar, acompanhando, nos casos de requisição, a apuração dos ilícitos; .....

Art. 4º .....

IV – Departamento de Polícia Judiciária Civil; e

V – Departamento de Polícia Judiciária Militar. ....

Art. 7º Ficam criadas, no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, compondo o Departamento de Correição:

I - 01 (uma) Comissão Especial Permanente de Disciplina, composta por 03 (três) delegados de Polícia Civil de padrão QAP-E, com competência para apurar as transgressões disciplinares atribuídas aos delegados de polícia, aos médicos legistas e aos peritos criminais;

II - 05 (cinco) Comissões Permanentes de Disciplina, compostas por 01 (um) delegado de Polícia Civil estável, que as presidirá, e 02 (dois) policiais civis de padrão QPC-III ou QPC-E, com competência para apurar as transgressões disciplinares atribuídas aos policiais civis nível “QPC”, agentes administrativos e servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social e em seus órgãos operativos;

III - 02 (duas) Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar, compostas por 03 (três) oficiais superiores da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com competência para as nomeações para Conselhos de Justificação referentes à oficiais da Polícia Militar;

IV - 08 (oito) Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar, compostas por 03 (três) oficiais intermediários e subalternos da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com competência para as nomeações para Conselhos de Disciplina referentes a praças estáveis, e a praças sem estabilidade, quando os fatos geradores forem conexos;

V - 01 (uma) Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar, composta por 03 (três) oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, com competência para as nomeações para Conselhos de Justificação referentes a oficiais do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - 02 (duas) Comissões Permanentes de Disciplina Bombeiro Militar, compostas por 03 (três) oficiais intermediários e subalternos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, com competência para as nomeações para Conselhos de Disciplina referente a praças estáveis, e a praças sem estabilidade, quando os fatos gerados forem conexos;

VII - 01 (uma) Comissão Permanente de Disciplina de Segurança Penitenciária, composta por 03 (três) bacharéis em Direito, os quais serão selecionados dentre servidores estáveis, integrantes do quadro da Secretaria Executiva de Ressocialização ou da Secretaria de Defesa Social, com competência para apurar transgressões disciplinares praticadas por agentes de segurança penitenciária e por agentes administrativos integrantes do Sistema Penitenciário do Estado;

VIII - 03 (três) Comissões de Disciplina, compostas por 02 (dois) membros, todos servidores públicos estaduais efetivos lotados na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com competência para, mediante sindicância, apurar fatos ou transgressões disciplinares que envolvam membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, agentes administrativos e servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, em seus órgãos operativos, e servidores da Secretaria Executiva de Ressocialização;

IX - 01 (um) Grupo Tático para Assuntos Correicionais, composto por até 15 (quinze) equipes, formadas, cada uma, por 01 (um) chefe e 03 (três) membros, todos servidores públicos estaduais efetivos lotados na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com competência para controlar e fiscalizar as ações dos servidores e militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos, inclusive, a jornada de trabalho, área de atuação, apresentação pessoal, postura e compostura, legalidade das ações, índices de produtividade e utilização regular e adequada de armamento e munição.

§ 1º As Comissões definidas nos incisos III e V do *caput* deste artigo poderão, em caráter excepcional, instruir e processar Conselhos de Disciplina na apuração de fatos conexos que envolvam praças e oficiais, cujos Conselhos serão distribuídos às referidas Comissões.

§ 2º Os presidentes, membros e secretários das Comissões referidas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo terão um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período, observado o resultado de avaliação de desempenho, a ser realizada a partir dos seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - correção formal e jurídica dos processos administrativos e sindicâncias;

III - cumprimento dos prazos processuais administrativos;

IV - cumprimento dos planos de metas e tarefas determinados pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social.

§ 3º Os relatórios finais dos processos administrativos instaurados pelas Comissões de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, após parecer técnico, deverão ser homologados pelo Corregedor Geral, antes do envio para deliberação do Secretário de Defesa Social ou do Secretário Executivo de Ressocialização, conforme o caso, ouvidos, para oferecimento de parecer ou outras providências que entenderem cabíveis, os membros do Ministério Público com atuação junto à Corregedoria Geral.

§ 4º Os relatórios semestrais contendo os resultados dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados e/ou concluídos em tal período, incluindo os relatórios referenciados no § 3º deste artigo, deverão ser remetidos diretamente pelo Corregedor Geral à Procuradoria Geral do Estado, que, após o competente parecer, os enviará ao Gabinete do Governador.

§ 5º Para compor as Comissões definidas nos incisos III a VI do *caput* deste artigo, poderão ser designados oficiais da reserva, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 6º Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar remeterão ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social cópia dos atos que instaurarem Conselhos de Disciplina, para distribuição às respectivas Comissões, sem prejuízo da instauração, de ofício, pelo Corregedor Geral quando do não atendimento do requisito a que alude o inciso V do art. 2º, ou mesmo do Secretário de Defesa Social.

§ 7º Aos membros das Comissões Permanentes instituídas nesta Lei poderão ser conferidos outros encargos de apoio a trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria Geral nas organizações policiais civis e militares estaduais, sem, contudo, fazer jus a remuneração adicional por referidos encargos.

§ 8º A Comissão Permanente de Disciplina de Segurança Penitenciária, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, permanecerá funcionando no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social devendo, ao final, os respectivos procedimentos administrativos, ser remetidos ao Secretário Executivo de Ressocialização, para deliberação.

Art. 14. Compete ao Secretário de Defesa Social, ouvido o Corregedor Geral, determinar, por portaria, o afastamento preventivo das funções exercidas por policiais civis e militares do Estado que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Em caso de afastamento preventivo de Agente de Segurança Penitenciária, a competência a que se refere o *caput* deste artigo será do Secretário Executivo de Ressocialização, ouvido o Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social.

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando necessário à garantia da ordem pública, à instrução regular de procedimentos administrativos disciplinares e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar.

§ 3º O afastamento das funções implicará suspensão das prerrogativas funcionais do policial civil, militar do Estado ou agente de segurança penitenciária, e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias), prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 4º O policial civil, militar do Estado ou agente de segurança penitenciária afastado da função ficará à disposição da unidade de Recursos Humanos a que estiver vinculado, que deverá reter a identificação funcional, distintivo, arma, algema ou qualquer outro instrumento que esteja em posse do servidor, nos termos da portaria de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º Os Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados contra policial civil, militar do Estado ou agente de segurança penitenciária afastados por força do disposto no *caput* deste artigo, tramitarão em regime de prioridade nas respectivas Comissões de Disciplina.

§ 6º Findo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo contra ele instaurado, retornará o servidor às atividades meramente administrativas, sendo-lhe restituídos os instrumentos retidos e concedida uma nova identidade funcional com restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar.

§ 7º Na hipótese de decisão de mérito favorável ao servidor nos autos do processo administrativo contra ele instaurado, sua identidade funcional originária ser-lhe-á devolvida.

§ 8º O período de afastamento das funções computa-se, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício.

§ 9º A autoridade que determinar a instauração ou presidir procedimento disciplinar, bem como as Comissões de Disciplina, poderão, a qualquer tempo, propor ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social a aplicação de afastamento preventivo ou cessação de seus efeitos. ....”

Art. 2º Os servidores desligados da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverão ser preferencialmente lotados na capital do Estado, no exercício de atividade meio, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, respeitada a escolha em sentido diverso do servidor ou militar do Estado.

Art. 3º A Lei nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º. Aos servidores e militares do Estado em exercício no Grupo Tático de Assuntos Correicionais, nas Comissões de Disciplina e na chefia dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, será concedida Gratificação de Atividade Correicional (GAC), observados os termos estabelecidos na Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações. ....”

Art. 2º. O valor da GAC fica fixado em:

I - R\$ 1.655,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), para chefes dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, chefes das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correicionais e presidentes e membros das Comissões de Disciplina;

II – R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), para os membros das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correicionais e secretários das Comissões de Disciplina.

§ 1º A concessão da gratificação de que trata a presente Lei far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Defesa Social, mediante proposta do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social.

§ 2º A concessão da gratificação de que trata esta Lei será limitada a 03 (três) integrantes e a 01 (um) secretário, por Comissão de Disciplina, ficando vedada sua acumulação com gratificação de igual natureza, e sua atribuição a servidores ou militares do Estado ocupantes de cargos em comissão. ....”

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 6.957 de 03 de novembro de 1975, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Justificação observará as normas de procedimento estabelecidas pela lei federal, no que não for incompatível com os preceitos desta Lei. ....”

§ 2º Cabe ao Secretário de Defesa Social, ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, ou aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a indicação do oficial a ser submetido a Conselho de Justificação.”

Art. 5º Prescreverão em 06 (seis) anos, computados da data do fato, os casos previstos no Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, e alterações, o qual será interrompido quando da instauração do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. Os casos tipificados no Código Penal, no Código Penal Militar e nas demais legislações penais prescreverão nos prazos neles estabelecidos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
 Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 017/2010

Recife, 19 de março de 2010

Senhor Presidente,  
 Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências.  
 A presente proposição contempla os servidores civis da Polícia Militar com a criação e início da implantação do seu PCCV, estendendo a este

segmento funcional as estruturas já em andamento em outros setores do Poder Executivo Estadual. Ao longo do período de 2007/2010 foram implantados 18 (dezoito) novos PCCVs, em detrimento de realidade de apenas 07 (sete) em janeiro de 2010. A repercussão financeira da iniciativa é de R\$ 85 mil mensais, a partir do mês de junho, e está prevista na Lei Orçamentária de 2010. Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar N° 1505/2010

**Ementa:** Institui, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social – SDS, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, dos servidores públicos, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar de Pernambuco, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa - GOGTA, ora criado, integrado pelos cargos efetivos de pessoal de nível auxiliar ou básico, médio e superior, relacionados às atividades-meio de Estado, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

§ 1º Os cargos efetivos mencionados no *caput* deste artigo, todos exclusivamente de natureza civil, ficam redenominados, respectivamente, para Auxiliar Administrativo em Defesa Social, símbolo de nível *AxDS*; Assistente Técnico em Defesa Social, símbolo de nível *AsDS*; Analista Técnico em Defesa Social, símbolo de nível *AnDS*; Professor, do Quadro de Ensino da PMPE / SDS, símbolo de nível *MgDS*, e Odontólogo, do Quadro de Saúde da Polícia Militar, símbolo de nível *OdDS*, correspondentes aos respectivos níveis de formação profissional exigíveis para o seu ingresso, os quais albergarão os atuais cargos equivalentes, que passam a integrá-los na condição jurídica de funções respectivas destes cargos, ora sob redesignação.

§ 2º Integra, ainda, o Grupo Ocupacional referido no *caput* deste artigo, o cargo efetivo de médico, símbolo de nível *SM*.

Art. 2º Esta Lei Complementar estrutura as carreiras e seus respectivos cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua denominação, síntese de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, os seus quantitativos, as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes, e suas sínteses de atribuições e prerrogativas, serão definidos em decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação, observados os parâmetros legalmente definidos.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, são:

I – Universalidade – abrange todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e ou funções, no âmbito do órgão operativo de que trata este PCCV, respeitada a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – Equidade – que assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – Participação na Gestão – visando adequação deste PCCV às necessidades da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – Instrumento de Gestão – pelo qual o PCCV deverá constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento – PCCV, visando à sua adequação às novas necessidades;

VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores;

IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no seu art.1º, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorização da carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adoção do princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manutenção de corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional dos órgãos e entidades envolvidos;

IV – integração do desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da Polícia Militar de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social.

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza civil, de provimento efetivo e no desempenho de funções correlatas;

III – cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – função pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza civil;

V – carreira: organização de cargos de natureza civil, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em série e níveis de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – nível: conjunto de classes semelhantes quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, superpostas verticalmente, constituindo a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva qualificação profissional;

VIII – grupo ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao

ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X – matriz: conjunto de classes e faixas salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base;

XI– grade: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XII - progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

XIII - progressão vertical ou promoção: correspondente à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo.

XIV– vencimento-base: valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas das classes.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão mencionada no inciso XII deste artigo, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso XIII deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

##### Seção I Da Estrutura de Cargos

Art. 7º O Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa – GOGTA, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com os respectivos cargos e funções, são os descritos em sucessivo:

a) Analista Técnico em Defesa Social, nas funções de: Enfermeiro, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Veterinário, Fisioterapeuta, Assistente Social e Arquiteto;

b) Professor, na função de: Magistério;

c) Odontólogo, na função de: Odontólogo;

d) Médico, na função de: Médico;

e) Assistente Técnico em Defesa Social, nas funções de: Assistente de Administração, Assistente Técnico de laboratório, Auxiliar de Enfermagem e Atendente;

f) Auxiliar Administrativo em Defesa Social, na função de: Auxiliar de Serviços.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo, de que trata o artigo anterior, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º da presente Lei Complementar.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que trata este artigo são identificadas hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata o *caput* deste artigo são igualmente identificadas hierarquicamente, correspondendo cada uma a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, grau de competência e diferentes responsabilidades.

##### Seção II Dos Vencimentos Do Cargo

Art. 9º A fixação dos padrões de vencimento base do cargo de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza; a prerrogativa da carreira; o grau de responsabilidade funcional; e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 10. As grades de vencimento base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 01 de junho de 2010, a exceção do cargo de médico, que já se encontra em vigor, as constantes do seu Anexo I, com os interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e matrizes.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e do enquadramento previsto no art. 19 desta Lei Complementar, ficam extintas, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos base ora definidos, as vantagens abaixo indicadas, eventualmente percebidas, quando da sua promulgação, pelos servidores nela referidos:

I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, instituída pelo artigo 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações;

II – Gratificação de Risco de Vida, instituída pelo artigo 160, inciso V, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações;

III – Gratificação pelo Exercício do Magistério; e,

IV – Adicional Noturno.

§ 2º As disposições do parágrafo antecedente, não se aplicam aos servidores ocupantes do cargo de Médico, para os quais permaneceram inalterados os atuais níveis de enquadramento, na sua respectiva grade vencimental, e as suas respectivas vantagens.

§ 3º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e do enquadramento previsto no art. 19 desta Lei Complementar, fica instituída a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, nos valores nominais definidos no seu Anexo II, vedada a sua percepção cumulativa com outras gratificações de idêntica natureza, inclusive da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

##### Seção III Da Carga Horária

Art. 11. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I – 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, para todos os cargos, exceto os descritos no inciso posterior;

II – 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais, para os ocupantes do cargo de Médico, Odontólogo, Analista em Defesa Social, Assistente em Defesa Social e Auxiliar Administrativo em Defesa Social, estes 03 (três) últimos, exclusivamente, que exerçam, respectivamente, as funções de Laboratorista; de Técnico de Laboratório e Técnico de Raio-X; Auxiliar em Laboratório e Auxiliar de Raio-X;

III - Jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24(vinte e quatro) horas, em único turno, ou em dois de 12(doze), para os profissionais referidos no inciso anterior;

IV - Jornada laborativa especial, em regime de plantão, de 12(doze) horas de trabalho por 60(sessenta) horas de folga, para os demais cargos de nível auxiliar, médio e superior.

V – Jornada laborativa de 150 (cento e cinquenta) horas aula ou 200 (duzentas) horas aula mensais, para o cargo de Professor.

#### CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

##### Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa – GOGTA, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os constantes das respectivas descrições de cargos definidas através de decreto referido em seu art. 3º.

§ 2º O ingresso de que se trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

##### Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV, ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, vertical e por elevação de nível de qualificação profissional, nos termos descritos nos artigos 6º, 17 e 18 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 14. Não concorrerá à progressão ou promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades diversas de seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado ou punido disciplinarmente com pena de suspensão.

Art. 15. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor ser progredido ou promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 16. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

#### Subseção I Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 17. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21 da presente Lei Complementar, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

#### Subseção II Da progressão ou promoção por avaliação de desempenho

Art. 18. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade; de quantidade do trabalho executado; de iniciativa e auto-suficiência no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade e pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor preverá avaliação anual do servidor e considerará proposta a ser formulada por Comissão especialmente constituída para esse fim, através de portaria do Secretário de Defesa Social, por representantes do Governo e dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, pelo menos, com 01 (um) técnico da Secretaria de Administração do Estado ou do Instituto de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV

Art. 19. Observado o disposto no art. 10 da presente Lei Complementar, o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, dos atuais servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de escolaridade ou qualificação profissional, na data do referido enquadramento.

§ 1º Na primeira etapa, o servidor será enquadrado, a partir de 1.º de junho de 2010, na classe I, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título somado às parcelas remuneratórias, eventualmente percebidas, referidas nos incisos do § 1º do *caput* do art. 10 desta Lei Complementar, na data da sua implementação.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo antecedente, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, a ser definida por lei específica, na faixa salarial inicial da classe, observada a correspondência, abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixas salariais “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” ou “g”;

II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial “a”;

III - Servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial “a”;

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial “a”.

§ 3º Na terceira e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados, na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional, cujos eventuais efeitos financeiros respectivos, deverão ser previamente submetidos à Câmara de que trata o § 2.º do art. 20 da presente Lei Complementar.

§ 4º Do enquadramento definido no *caput* deste artigo e no disposto nos parágrafos antecedentes, não poderá haver descasso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa nominalmente, em valor equivalente a eventual diferença detectada.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória referida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, integral ou parcialmente, quando das futuras majorações remuneratórias, a qualquer título.

Art. 20. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor, após o término da segunda etapa, o qual será analisado pela Comissão a que se refere o art. 21 da presente Lei Complementar.

§ 1º A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para análise dos requerimentos de que trata o *caput*.

§ 2º A Comissão referida no *caput* deste artigo, encaminhará planilha de repercussão financeira à Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009, para análise e deliberação visando a sua efetiva implantação do enquadramento.

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá composição paritária e caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, bem como representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, num total de até 08 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, da Comissão mencionada neste artigo não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 22. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no plano terá um prazo de até 30(trinta) dias, para apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Defesa Social, e até 60 (sessenta) dias, para ingressar com

recurso desta decisão à Câmara de Política de Pessoal – CPP.

§ 1º O pedido de reconsideração, de que trata o *caput* deste artigo, será submetido à Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para estudo e análise prévia.

§ 2º Não havendo recurso no prazo citado, o enquadramento ou a progressão no plano será considerado definitivo.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O PCCV instituído por esta Lei Complementar evoluirá com as diretrizes do seu órgão, devendo ser reavaliado anualmente, por comissão paritária, composta por representantes do Governo e dos servidores, especificamente instituída para este fim.

Art. 24. Os servidores do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que se encontre em licença para trato de interesse particular; contrato de trabalho suspenso ou afastado, a qualquer título, sem remuneração referente às atividades desenvolvidas no Órgão, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 25. Os cargos públicos de Assistente em Defesa Social, na função de Atendente de Enfermagem, ora existentes, serão declarados extintos na medida em que vagarem, ficando automaticamente transformados em cargos públicos de Assistente em Defesa Social, na função de Auxiliar de Enfermagem ou Assistente Técnico de Laboratório, a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada função, alternadamente.

Art. 26. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 27. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto no § 2º do art. 19 da presente Lei Complementar, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será computado, além do tempo de efetivo exercício na data de sua concessão, o tempo de aposentadoria até a promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 28. Os Secretários de Administração e de Defesa Social, poderão baixar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se todas as disposições em contrário.

### ANEXO I GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA - GOGTA,

ANEXO I - A GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM DEFESA SOCIAL - AxDS		SÉRIE DE CLASSES (intervalos de 10%)					
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)	I						
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	665,63	685,60	706,17	727,36	749,18	771,65	794,80
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	633,94	652,96	672,54	692,72	713,50	734,91	756,95
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	603,75	621,86	640,52	659,73	679,53	699,91	720,91
Fundamental Completo	575,00	592,25	610,02	628,32	647,17	666,58	686,58
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		II					
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	874,28	900,51	927,53	955,35	984,01	1.013,53	1.043,94
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	832,65	857,63	883,36	909,86	937,15	965,27	994,23
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	793,00	816,79	841,29	866,53	892,53	919,30	946,88
Fundamental Completo	755,24	777,90	801,23	825,27	850,03	875,53	901,79
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		III					
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	1.148,33	1.182,78	1.218,27	1.254,81	1.292,46	1.331,23	1.371,17
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	1.093,65	1.126,46	1.160,25	1.195,06	1.230,91	1.267,84	1.305,88
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	1.041,57	1.072,82	1.105,00	1.138,15	1.172,30	1.207,47	1.243,69
Fundamental Completo	991,97	1.021,73	1.052,38	1.083,96	1.116,47	1.149,97	1.184,47
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		IV					
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	1.508,29	1.553,54	1.600,14	1.648,15	1.697,59	1.748,52	1.800,97
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	1.436,46	1.479,56	1.523,94	1.569,66	1.616,75	1.665,25	1.715,21
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	1.368,06	1.409,10	1.451,38	1.494,92	1.539,76	1.585,96	1.633,54
Fundamental Completo	1.302,91	1.342,00	1.382,26	1.423,73	1.466,44	1.510,44	1.555,75
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO I-B GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - AsDS		SÉRIE DE CLASSES (intervalos de 10%)					
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	885,58	912,15	939,52	967,70	996,73	1.026,63	1.057,43
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	843,41	868,71	894,78	921,62	949,27	977,75	1.007,08
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	803,25	827,35	852,17	877,73	904,06	931,19	959,12
Médio e/ou Técnico Completo	765,00	787,95	811,59	835,94	861,01	886,84	913,45
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		II					
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	1.163,18	1.198,07	1.234,01	1.271,03	1.309,16	1.348,44	1.388,89
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	1.107,79	1.141,02	1.175,25	1.210,51	1.246,82	1.284,23	1.322,76
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	1.055,03	1.086,69	1.119,29	1.152,86	1.187,45	1.223,07	1.259,77
Médio e/ou Técnico Completo	1.004,80	1.034,94	1.065,99	1.097,97	1.130,91	1.164,83	1.199,78
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		III					
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	1.527,78	1.573,62	1.620,82	1.669,45	1.719,53	1.771,12	1.824,25
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	1.455,03	1.498,68	1.543,64	1.589,95	1.637,65	1.686,78	1.737,38
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	1.385,74	1.427,32	1.470,14	1.514,24	1.559,67	1.606,46	1.654,65
Médio e/ou Técnico Completo	1.319,76	1.359,35	1.400,13	1.442,13	1.485,40	1.529,96	1.575,86
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		IV					
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	2.006,68	2.066,88	2.128,88	2.192,75	2.258,53	2.326,29	2.396,08
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	1.911,12	1.968,45	2.027,51	2.088,33	2.150,98	2.215,51	2.281,98
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	1.820,12	1.874,72	1.930,96	1.988,89	2.048,56	2.110,01	2.173,31
Médio e/ou Técnico Completo	1.733,44	1.785,45	1.839,01	1.894,18	1.951,01	2.009,54	2.069,82
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO I-C GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - ANDS; PROFESSOR, DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE / SDS, - MgDS, E ODONTÓLOGO, DO QUADRO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, - OGDs		SÉRIE DE CLASSES (intervalos de 10%)					
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)	I						
Doutorado	1.944,81	2.003,15	2.063,25	2.125,15	2.188,90	2.254,57	2.322,20
Mestrado	1.852,20	1.907,77	1.965,00	2.023,95	2.084,67	2.147,21	2.211,62
Especialização	1.764,00	1.816,92	1.871,43	1.927,57	1.985,40	2.044,96	2.106,31
Graduação	1.680,00	1.730,40	1.782,31	1.835,78	1.890,85	1.947,58	2.006,01
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		II					
Doutorado	2.554,43	2.631,06	2.709,99	2.791,29	2.875,03	2.961,28	3.050,12
Mestrado	2.432,79	2.505,77	2.580,94	2.658,37	2.738,12	2.820,27	2.904,87
Especialização	2.316,94	2.386,45	2.458,04	2.531,78	2.607,74	2.685,97	2.766,55
Graduação	2.206,61	2.272,81	2.340,99	2.411,22	2.483,56	2.558,06	2.634,81
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)		III					
Doutorado	3.355,13	3.455,78	3.559,46	3.666,24	3.776,23	3.889,51	4.006,20
Mestrado	3.195,36	3.291,22	3.389,96	3.491,66	3.596,41	3.704,30	3.815,43

Especialização	3.043,20	3.134,50	3.228,53	3.325,39	3.425,15	3.527,90	3.633,74
Graduação	2.898,29	2.985,24	3.074,79	3.167,04	3.262,05	3.359,91	3.460,71
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES/CLASSES (intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	4.406,82	4.539,02	4.675,19	4.815,45	4.959,91	5.108,71	5.261,97
Mestrado	4.196,97	4.322,88	4.452,57	4.586,14	4.723,73	4.865,44	5.011,40
Especialização	3.997,12	4.117,03	4.240,54	4.367,76	4.498,79	4.633,75	4.772,76
Graduação	3.806,78	3.920,98	4.038,61	4.159,77	4.284,56	4.413,10	4.545,49
FAIXAS SALARIAIS (intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO - II  
VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO DO GRUPO OCUPACIONAL  
GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA - GOGTA, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010**

CARGO	VALOR R\$
AUXILIAR EM SAÚDE	100,00
ASSISTENTE EM SAÚDE	231,00
ANALISTA EM SAÚDE	660,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 018/2010.

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que define a política salarial para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Desde 2007, o Poder Executivo vem implementando um modelo de gestão, que busca o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo Pernambuco, tendo como premissas a transparência da gestão e o controle social da ação do governo

Um dos objetivos estratégicos do citado modelo é a valorização do servidor e para isto o Governo do Estado vem também, desde 2007, conduzindo sua política remuneratória e de melhoria das condições de trabalho pautada no diálogo franco e fornecendo, também de maneira precursora e com a mais absoluta transparência, os dados sobre a realidade financeira do Estado para que os entendimentos aconteçam de forma clara e sob bases reais.

A citada medida resultou em muitos avanços e demonstram os esforços para recuperar as perdas salariais das categorias, com a concessão de reajustes bem superiores à inflação do período.

A renovação do quadro funcional das secretarias do Estado foram priorizadas. Em quatro anos serão contratados mais de 20 mil servidores, principalmente em áreas essenciais, como educação, saúde e segurança.

Outra prioridade foi dada aos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV's), cujo presente projeto consolida. Estamos saindo de 07 (sete) planos existentes em 2007 e instituindo um total de 25 (vinte e cinco).

Tais medidas resultarão também, em uma conquista para todos: com a aprovação do presente projeto não haverá mais servidores que recebem abono de complementação ao salário mínimo. Em 2007, havia mais de 16 mil funcionários em tal condição.

Ainda no campo das ações que refletem diretamente no poder aquisitivo do funcionalismo, destacam-se o aumento de 40% no valor do vale-refeição, que não era reajustado desde 1999, e o novo formato de desconto do vale-transporte, que também não era alterado desde 2003. Agora o desconto é proporcional, sendo de 1% para ocupantes de cargos de nível fundamental, 2% para os cargos de nível médio e de 3% para aqueles que ocupam cargos de nível superior. Antes o desconto era de 4% para todos.

Além das medidas com repercussão financeira, ainda foram colocados em prática vários projetos que se refletem na melhoria do bem-estar do servidor. Logo no primeiro ano da gestão foi aprovada a Lei Complementar nº 91, que amplia de 120 para 180 dias a licença-maternidade e de 05 para 15 dias a licença-paternidade, com a garantia do recebimento da remuneração integral. O direito à licença-maternidade também foi garantido para os casos de mães que adotam, variando o período de acordo com a idade da criança no momento da adoção.

O combate ao nepotismo e ao assédio moral foram tratados também no âmbito do Poder Executivo, com a sanção da Lei Complementar nº 097, que vedou no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente de agentes políticos para o exercício de cargo em comissão e de função gratificada, bem assim com a sanção da Lei nº 13.314, que regula o abuso de autoridade no âmbito da administração. Somadas as citadas incluem a criação de Comitês de Busca para escolha de gestores nas áreas de saúde e educação.

Outro exemplo é o atendimento de uma antiga reivindicação dos servidores pernambucanos. Ciente da importância do planejamento orçamentário familiar, o Governo instituiu, desde 2007, o calendário semestral de pagamento e os funcionários agora recebem dentro do mês de competência. Em anos anteriores os pagamentos eram, frequentemente, efetuados após o dia 10 do mês subsequente.

O Programa de Capacitação é outro projeto que vem rendendo resultados satisfatórios. Hoje, cerca de sete mil servidores já participaram de cursos oferecidos pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH) ou pela Escola de Governo, e milhares de outros já participaram de atividades de capacitação. Um destaque é a interiorização do programa. Cidades como Garanhuns, Afofados da Ingazeira, Limoeiro, Palmares, Caruaru e Petrolina já foram contempladas. Outro diferencial é a implantação da instrutória interna, que possibilita ao servidor ser multiplicador do conhecimento e remunerado por tal atividade.

Ainda no ramo da habilitação profissional, também estamos garantindo mais uma oportunidade de qualificação, com a criação do curso superior de tecnólogo em gestão para servidores efetivos e ao firmar convênios com mais de 20 instituições de ensino superior, a fim de conceder descontos, de até 50%, no valor das mensalidades para os servidores e seus dependentes (cônjuge, filho e companheiro).

Apesar de todos os avanços, esta política estadual de valorização não pode ignorar, que ainda em 2008 houve o início dos reflexos que a crise mundial provocou na economia global, a partir da crise no mercado imobiliário americano, com extensão em todo o sistema financeiro internacional e, por consequência, no sistema produtivo mundial.

No Brasil, apesar dos esforços do Governo Federal, a crise trouxe consequências graves. Em 2009, o país não cresceu e as medidas do Governo para a minimização dos impactos da crise, com várias concessões fiscais, resultaram num declínio dos repasses aos Estados e municípios. Em Pernambuco houve perdas estimadas no Fundo de Participação dos Estados em mais de R\$ 300 milhões, que resultou inclusive em redução de R\$ 42,2 milhões dos duodécimos do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Apesar disto, estamos adotando uma política de pessoal diferenciada, só no período de 2007/2009, em comparação com os demais entes da Federação, Pernambuco foi o quarto Estado que mais investiu em pessoal, 51,93% de crescimento da despesa de pessoal, atrás apenas da Paraíba, Alagoas e do Distrito Federal, no entanto, os dois primeiros extrapolaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o último tem parte de sua folha de pagamento bancada pela União.

O crescimento das despesas de pessoal em Pernambuco foi realizada dentro de um planejamento financeiro e orçamentário, que atendeu as necessidades de recomposição de quadro e respeitou os limites legalmente estabelecidos, cujos descumprimentos provocarão sanções para o Estado, principalmente com a proibição de recebimento de recursos, via convênios, sem contar com possibilidade de dificuldades no fluxo de caixa do Estado.

O Programa de Ajuste Fiscal (PAF), assinado com a União, impõe a Pernambuco o cumprimento de metas, dentre elas a específica para pessoal, sendo que para 2010 o limite acordado é da ordem de R\$ 5,4 bilhões.

Assim, diante dos fatos apresentados, destacamos que o crescimento da folha de pessoal em 2010 respeitará os limites pactuados e possibilitarão às categorias contempladas no presente projeto, conforme quadro exemplificativo abaixo, ao longo do período de 2007/2010, ganhos significativos acima da inflação e, conseqüentemente, recuperação do poder aquisitivo dos servidores públicos do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA/ ENTIDADE	CATEGORIA	MENOR VENCIMENTO BASE JAN. 2007 (R\$)	MENOR VENCIMENTO BASE JUN. 2010 (R\$)	%
SAÚDE	AUXILIAR EM SAÚDE	300,00	510,00	70,0
SAÚDE	ASSISTENTE EM SAÚDE	400,00	572,00	43,0
SAÚDE	ANALISTA EM SAÚDE	900,00	1.287,00	43,0
SECRETARIAS ADM. DIRETA	AUXILIAR	255,82	510,00	99,36
SECRETARIAS ADM. DIRETA	ASSISTENTE	266,22	510,00	95,33
SECRETARIAS ADM. DIRETA	ANALISTA	529,97	970,00	83,03
UPE	AUXILIAR	270,00	510,00	88,89
UPE	ASSISTENTE	351,00	572,00	62,96
UPE	ANALISTA	631,80	1.287,00	103,70
DETRAN	AUXILIAR	658,80	1.104,24	67,61
DETRAN	ASSISTENTE	856,44	1.194,9	39,51
DETRAN	ANALISTA	1.541,59	2.955,47	91,71
HEMOPE	HEMO BÁSICO	207,52	510,00	145,76
HEMOPE	HEMO ASSISTENTE	307,33	520,00	69,20
HEMOPE	HEMO TÉCNICO	899,41	1.175,91	30,74
CPRH	MÉDIO	561,60	1.433,80	155,31
CPRH	SUPERIOR	1.314,08	2.867,59	118,22
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	AUXILIAR	265,00	510,00	92,45
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	ASSISTENTE	344,50	520,00	50,94
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	ANALISTAS	620,10	970,00	56,43

Os reajustes salariais previstos no presente projeto ensejarão uma repercussão mensal, a partir do mês de junho, de R\$ 13,02 milhões, que está prevista na lei orçamentária 2010.

Temos a plena consciência do acerto da política de pessoal adotada, que valoriza o servidor e que proporciona ganhos bem superiores aos índices inflacionários, inclusive se considerarmos as projeções da inflação para este ano.

Por fim, ressaltamos que continuaremos conduzindo nossa política remuneratória e de melhoria das condições de trabalho dos servidores, sempre alinhando o diálogo aberto à transparência do processo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1506/2010

**Ementa:** Define Grades Vencimentais para os Cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus titulares, os valores nominais de vencimento base dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Gestão Pública – *GOGP* e Gestão Autárquica ou Fundacional – *GOAF*, de que tratam, respectivamente, as Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 31 de dezembro de 2008, passam a ser, a partir de 01 de junho de 2010, os constantes das Grades Vencimentais fixadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, poderá haver, excepcionalmente, a partir da data nele definida, reenquadramento dos atuais servidores nas grades vencimentais respectivas, dentro da mesma matriz em que se encontre enquadrado, passando a ocupar faixa salarial subsequente, da sua respectiva classe, ou, ainda, se insuficiente o respectivo valor do vencimento base, faixas salariais de classes subsequentes, em decorrência de critério remuneratório, visando evitar descesso remuneratório.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo anterior, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 4º Será definido, por lei específica, o enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, pelo critério de qualificação profissional ou titulação.

Art. 2º Ficam majorados, com aplicação linear no índice de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de junho de 2010, os valores nominais de vencimento ou salário base, dos servidores ou empregados públicos, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao valor nominal de vencimento base dos cargos de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, e aos valores de que tratam o artigo 25-B da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e o artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e alterações.

Art. 3º A partir de 01 de junho de 2010, os valores nominais das Tabelas e Grades Vencimentais dos Grupos Ocupacionais indicados em sucessivo, mantido os atuais níveis de enquadramento dos seus respectivos ocupantes, passam a vigorar nos termos dos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, da presente Lei Complementar:

I – Grupo Ocupacional Saúde Pública, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Saúde; Assistente em Saúde e de Analista em Saúde;

II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo em Gestão Universitária, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Gestão Universitária; Assistente Técnico em Gestão Universitária e de Analista Técnico em Gestão Universitária;

III – Grupo Ocupacional de Saúde, do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE;

IV – Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

V – Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC; e

VI – Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica – GOGM.

§ 1º A gratificação de Plantão atribuída aos servidores integrantes dos cargos nominados no inciso I, a partir da data referida no *caput* deste artigo, passa a vigorar nos termos definidos nos Anexo IX da presente Lei Complementar.

§ 2º Os Grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, ora instituídos, albergarão, respectivamente, os cargos integrantes dos quadros próprios de pessoal permanente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE e do Insituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM, cujo disciplinamento da estrutura funcional dos mesmos, será objeto de leis específicas, que contemplarão, dentre outros, a organização dos cargos e das carreiras pertinentes.

§ 3º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo antecedente, ficam extintas, por incorporação aos respectivos valores nominais de vencimento base, exclusivamente para os servidores dos grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, a partir de 01 de junho de 2010:

a) para ambos os grupos, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações;

b) para os servidores mencionados no inciso VI, a Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto nº 20.694, de 02 de julho de 1998.

§ 4º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e nos parágrafos anteriores, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 4º A Gratificação de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 5º Ficam fixados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de junho de 2010, os interstícios de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º A Grade de vencimento base do cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as modificações descritas no Anexo X da presente Lei Complementar, a partir de 01 de junho de 2010, oportunidade em que os seus atuais ocupantes passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à referida data, nos seguintes termos, na sua respectiva matriz de vencimento base, definida por nível de titulação:

I – servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial “a”;

II – servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial “a”;

III – servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial “a”;

IV – servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial “a”.

Art. 7º Observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, em especial nos seus artigos 9º, 19 e 21, a grade vencimental do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, fica definida, a partir de 1.º de junho de 2010, nos termos do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele definida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos do cargo.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do parágrafo antecedente, serão observadas as duas primeiras etapas de enquadramento previstas na referida Lei Complementar nº 150, de 2009.

§ 3º Lei específica definirá prazo para realização da terceira e última etapa do enquadramento previsto no diploma legal mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º O valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo efetivo de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, fica fixado em R\$ 1.837,98 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais, e noventa e oito centavos), a partir de 01 de junho de 2010, oportunidade em que, simultaneamente:

I – ficam criados 03 (três) novos níveis vencimentais no final da carreira, de simbologias “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, com o interstício percentual existente entre os atuais níveis, acrescido de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento);

II – serão extintos os 02 (dois) primeiros níveis vencimentais atuais do cargo referido no *caput* deste artigo e, ato contínuo, redenominados o nível vencimental remanescente de “GC-3” para “GC-1” e os níveis vencimentais ora criados, de “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, para “GC-2”, “GC-3” e “GC-4”, respectivamente;

III – fica extinta, para esses servidores, a gratificação adicional por tempo de serviço, acaso percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base; e IV – os atuais ocupantes do cargo passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data referida no *caput*, nos seguintes termos:

- a) servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, símbolo de nível “GC-1”;  
 b) servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, símbolo de nível “GC-2”;  
 c) servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, símbolo de nível “GC-3”;  
 e d) servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, símbolo de nível “GC-4”.

Art. 9º Mantidos os atuais níveis de enquadramento, os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata a Lei n.º 13.077, de 20 de julho de 2006, e alterações, passam a ser os descritos no Anexo XII da presente Lei Complementar, a partir de 1.º de junho de 2010.

Art. 10. O valor nominal do vencimento base do cargo de assessor de coordenação comunitária, símbolo ACC, de que trata o artigo 23 da Lei n.º 11.216, de 20 de junho de 1995, e alterações, fica fixado em R\$ 2.825,31 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e trinta e um centavos), a partir de 01 de junho de 2010.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

Art. 11. O valor nominal do vencimento base do cargo de advogado da Universidade de Pernambuco – UPE, símbolo CAD, fica fixado em R\$ 3.742,06 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 12. O quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Estado passa a ser composto de:

I – 50 (cinquenta) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I;

II – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II;

III – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-III;

IV – 70 (setenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-IV.

§ 1º A partir da publicação da presente Lei Complementar, os Procuradores do Estado passarão a ocupar nível imediatamente superior ao que se encontrem na respectiva carreira.

§ 2º A partir de 01 de junho de 2010, o vencimento base do nível inicial da carreira do Procurador do Estado de símbolo PE-I corresponderá ao valor de R\$ 3.638,30 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

§ 3º Na data de que trata o parágrafo anterior, o interstício entre os níveis da carreira do Procurador do Estado será de 10% (dez por cento).

Art. 13. A partir de 1.º de junho de 2010, os valores nominais de vencimento base dos cargos nominados em sucessivo, declarados em extinção, passam a ser os definidos no Anexo XIII da presente Lei Complementar:

I – professor, símbolo de nível PEP, exclusivamente nas modalidades de ensino profissionalizante de artes e ofícios, dos cursos de arte, datilografia, artesanato, manicura, serralharia e solda, de que trata o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 078, de 18 de novembro de 2005, e alterações;

II – Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, símbolo CC1E, de que trata o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar n.º 075, de 21 de junho de 2005, bem como dos Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, de que trata o artigo 14 do mesmo diploma legal referido, e alterações; e

III - Inspetor de Fiscalização Agropecuária, símbolo IFA-1 a IFA-3, de que trata o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115, de 13 de junho de 2008, e alterações.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo antecedente, não poderá resultar descenso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade de remuneração, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade de remuneração definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 14. Para efeito do cálculo de concessão e pagamento da gratificação de que trata o artigo 164 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, será considerado, na aferição do salário-hora, o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para servidor ocupante de cargos com jornada diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Para o cálculo de que trata o presente artigo, será observada a respectiva proporcionalidade, nas hipóteses de outras jornadas laborativas.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 06 de julho de 2008, passa a vigorar com as modificações introduzidas no Anexo XIV da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de junho de 2010, o valor nominal da Parcela de Complementação Compensatória, de que trata o § 1º do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Art. 16. Aos servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, poderá ser atribuída gratificação de incentivo no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), observado o limite de 270 (duzentos e setenta) servidores.

Parágrafo Único: A concessão e o respectivo pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo estarão condicionados à avaliação do servidor, realizada pela Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/PE, considerando os seguintes requisitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - desempenho, avaliado pela chefia imediata e pelo usuário;

III - manutenção do padrão de qualidade estabelecido pelo DETRAN/PE, para o atendimento aos usuários.

Art. 17. Fica a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE autorizada a prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Lei nº 12.688, de 03 de novembro de 2004.

Art.18. A partir de 1º junho de 2010, a remuneração do cargo em comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-7, passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 19. A Jornada de trabalho regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, de natureza Policial Civil, fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 20. Ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 2010, com a aplicação do índice de 10% (dez por cento) os valores nominais das gratificações de exercício, contidas no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 01 de julho de 2008.

Art. 21. Fica autorizada a prorrogação, por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, dos contratos temporários de pessoal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, firmados em decorrência das seleções públicas simplificadas regidas pelas Portarias Conjuntas SARE/FUNDAC nº 30, de 05 de agosto de 2004, e SARE/IRH nº 36, de 09 de novembro de 2005, respectivamente.

Art. 22. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

**ANEXO I**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS GESTÃO PÚBLICA – GOGP E GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – GOAF, VIGENTES A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010**

I-A							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP							
MATRIZES							
(com intervalo de 5%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)					
		I					
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 360 horas	590,39	593,34	596,31	599,29	602,29	605,30	608,32
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 240 horas	562,28	565,09	567,91	570,75	573,61	576,47	579,36
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	538,18	540,87	543,57	546,29	549,02	551,77
Ensino Fundamental	510,00	512,55	515,11	517,69	520,28	522,88	525,49
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		II					
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	620,49	623,59	626,71	629,84	632,99	636,16	639,34
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,94	593,90	596,87	599,85	602,85	605,86	608,89
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	562,80	565,62	568,44	571,29	574,14	577,01	579,90
Ensino Fundamental	536,00	538,68	541,38	544,08	546,80	549,54	552,28
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		III					
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	652,13	655,39	658,66	661,96	665,27	668,59	671,94
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	621,07	624,18	627,30	630,43	633,59	636,75	639,94
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	591,50	594,45	597,43	600,41	603,42	606,43	609,47
Ensino Fundamental	563,33	566,15	568,98	571,82	574,68	577,56	580,44
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		IV					
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	685,37	688,80	692,24	695,71	699,18	702,68	706,19
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	652,74	656,00	659,28	662,58	665,89	669,22	672,57
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	621,65	624,76	627,89	631,03	634,18	637,35	640,54
Ensino Fundamental	592,05	595,01	597,99	600,98	603,98	607,00	610,04
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>

I-B							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP							
MATRIZES							
(com intervalo de 5%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)					
		I					
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	604,97	608,00	611,04	614,09	617,17	620,25
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	576,17	579,05	581,94	584,85	587,78	590,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	548,73	551,47	554,23	557,00	559,79	562,59
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	522,60	525,21	527,84	530,48	533,13	535,80
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		II					
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	632,66	635,82	639,00	642,19	645,40	648,63	651,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	602,53	605,54	608,57	611,61	614,67	617,74	620,83
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	573,84	576,71	579,59	582,49	585,40	588,33	591,27
Formação de Ensino Médio Completo	546,51	549,24	551,99	554,75	557,52	560,31	563,11
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		III					
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	664,91	668,24	671,58	674,94	678,31	681,70	685,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	633,25	636,42	639,60	642,80	646,01	649,24	652,49
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	603,09	606,11	609,14	612,19	615,25	618,32	621,42
Formação de Ensino Médio Completo	574,38	577,25	580,13	583,03	585,95	588,88	591,82
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		IV					
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	698,81	702,31	705,82	709,35	712,89	716,46	720,04
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	665,54	668,86	672,21	675,57	678,95	682,34	685,75
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	633,84	637,01	640,20	643,40	646,62	649,85	653,10
Formação de Ensino Médio Completo	603,66	606,68	609,71	612,76	615,82	618,90	622,00
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>

I-C							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP							
MATRIZES							
(com intervalo de 5%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)					
		I					
DOUTORADO	1.122,90	1.128,51	1.134,15	1.139,82	1.145,52	1.151,25	1.157,01
MESTRADO	1.069,43	1.074,77	1.080,15	1.085,55	1.090,97	1.096,43	1.101,91
ESPECIALIZAÇÃO	1.018,50	1.023,59	1.028,71	1.033,85	1.039,02	1.044,22	1.049,44
GRADUAÇÃO	970,00	974,85	979,72	984,62	989,55	994,49	999,47
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		II					
DOUTORADO	1.180,15	1.186,05	1.191,98	1.197,94	1.203,93	1.209,95	1.216,00
MESTRADO	1.123,95	1.129,57	1.135,22	1.140,89	1.146,60	1.152,33	1.158,09
ESPECIALIZAÇÃO	1.070,43	1.075,78	1.081,16	1.086,57	1.092,00	1.097,46	1.102,95
GRADUAÇÃO	1.019,46	1.024,55	1.029,68	1.034,82	1.040,00	1.045,20	1.050,42
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		III					
DOUTORADO	1.240,32	1.246,52	1.252,75	1.259,01	1.265,31	1.271,64	1.277,99
MESTRADO	1.181,25	1.187,16	1.193,10	1.199,06	1.205,06	1.211,08	1.217,14
ESPECIALIZAÇÃO	1.125,00	1.130,63	1.136,28	1.141,96	1.147,67	1.153,41	1.159,18
GRADUAÇÃO	1.071,43	1.076,79	1.082,17	1.087,58	1.093,02	1.098,49	1.103,98
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>		<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>
<b>MATRIZES</b>							
(com intervalo de 5%)		IV					
DOUTORADO	1.303,55	1.310,07	1.316,62	1.323,21	1.329,82	1.336,47	1.343,15
MESTRADO	1.241,48	1.247,69	1.253,93	1.260,20	1.266,50	1.272,83	1.279,19
ESPECIALIZAÇÃO	1.182,36	1.188,27	1.194,22	1.200,19	1.206,19	1.212,22	1.218,28
GRADUAÇÃO	1.126,06	1.1					

Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	543,53	551,69	559,96	568,36	576,89	585,54
Ensino Fundamental	510,00	517,65	525,41	533,30	541,30	549,41	557,66
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>II (10%)</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	710,11	720,76	731,58	742,55	753,69	764,99	776,47
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	676,30	686,44	696,74	707,19	717,80	728,56	739,49
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	644,09	653,75	663,56	673,51	683,62	693,87	704,28
Ensino Fundamental	613,42	622,62	631,96	641,44	651,06	660,83	670,74
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>III (15%)</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	892,94	906,33	919,93	933,73	947,73	961,95	976,38
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	850,42	863,17	876,12	889,26	902,60	916,14	929,88
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	809,92	822,07	834,40	846,92	859,62	872,51	885,60
Ensino Fundamental	771,35	782,92	794,67	806,59	818,69	830,97	843,43
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>IV (20%)</b>						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	1.171,65	1.189,23	1.207,07	1.225,17	1.243,55	1.262,20	1.281,13
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.115,86	1.132,60	1.149,59	1.166,83	1.184,33	1.202,10	1.220,13
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	1.062,72	1.078,66	1.094,84	1.111,27	1.127,94	1.144,85	1.162,03
Ensino Fundamental	1.012,12	1.027,30	1.042,71	1.058,35	1.074,22	1.090,34	1.106,69
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**I-E**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AsGAF**

**MATRIZES (com intervalo de 5%)**

	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	610,99	620,16	629,46	638,90	648,49	658,21
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	581,90	590,63	599,49	608,48	617,61	626,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	554,19	562,50	570,94	579,50	588,20	597,02
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	527,80	535,72	543,75	551,91	560,19	568,59
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>II (10%)</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	724,04	734,90	745,92	757,11	768,47	779,99	791,69
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	689,56	699,90	710,40	721,06	731,87	742,85	753,99
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	656,72	666,57	676,57	686,72	697,02	707,48	718,09
Formação de Ensino Médio Completo	625,45	634,83	644,35	654,02	663,83	673,79	683,89
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>III (15%)</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	910,45	924,10	937,96	952,03	966,31	980,81	995,52
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	867,09	880,10	893,30	906,70	920,30	934,10	948,12
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	825,80	838,19	850,76	863,52	876,48	889,62	902,97
Formação de Ensino Médio Completo	786,48	798,27	810,25	822,40	834,74	847,26	859,97
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>IV (20%)</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.194,63	1.212,54	1.230,73	1.249,19	1.267,93	1.286,95	1.306,26
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.137,74	1.154,80	1.172,13	1.189,71	1.207,55	1.225,67	1.244,05
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.083,56	1.099,81	1.116,31	1.133,06	1.150,05	1.167,30	1.184,81
Formação de Ensino Médio Completo	1.031,96	1.047,44	1.063,15	1.079,10	1.095,29	1.111,72	1.128,39
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**I-F**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AnGAF**

**MATRIZES (com intervalo de 5%)**

	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
DOUTORADO	1.122,90	1.139,74	1.156,84	1.174,19	1.191,80	1.209,68	1.227,82
MESTRADO	1.069,43	1.085,47	1.101,75	1.118,27	1.135,05	1.152,07	1.169,36
ESPECIALIZAÇÃO	1.018,50	1.033,78	1.049,28	1.065,02	1.081,00	1.097,21	1.113,67
GRADUAÇÃO	970,00	984,55	999,32	1.014,31	1.029,52	1.044,97	1.060,64
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>II (10%)</b>						
DOUTORADO	1.350,61	1.370,86	1.391,43	1.412,30	1.433,48	1.454,99	1.476,81
MESTRADO	1.286,29	1.305,59	1.325,17	1.345,05	1.365,22	1.385,70	1.406,49
ESPECIALIZAÇÃO	1.225,04	1.243,41	1.262,07	1.281,00	1.300,21	1.319,72	1.339,51
GRADUAÇÃO	1.166,70	1.184,20	1.201,97	1.220,00	1.238,30	1.256,87	1.275,72
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>III (15%)</b>						
DOUTORADO	1.698,33	1.723,81	1.749,66	1.775,91	1.802,55	1.829,59	1.857,03
MESTRADO	1.617,46	1.641,72	1.666,35	1.691,34	1.716,71	1.742,46	1.768,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.540,44	1.563,54	1.587,00	1.610,80	1.634,96	1.659,49	1.684,38
GRADUAÇÃO	1.467,08	1.489,09	1.511,43	1.534,10	1.557,11	1.580,47	1.604,17
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>IV (20%)</b>						
DOUTORADO	2.228,44	2.261,86	2.295,79	2.330,23	2.365,18	2.400,66	2.436,67
MESTRADO	2.122,32	2.154,15	2.186,47	2.219,26	2.252,55	2.286,34	2.320,64
ESPECIALIZAÇÃO	2.021,26	2.051,58	2.082,35	2.113,58	2.145,29	2.177,47	2.210,13
GRADUAÇÃO	1.925,01	1.953,88	1.983,19	2.012,94	2.043,13	2.073,78	2.104,89
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**ANEXO II**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, COM APLICAÇÃO LINEAR DO ÍNDICE DE 5%**

**II-A**

**TABELA SALARIAL DO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALOS DE 10%)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	2.867,59	3.154,35	3.469,79	3.816,76	4.198,44	4.618,29	5.080,11	5.588,13	6.146,94	6.761,63	7.437,80
MÉDIO	1.433,80	1.577,18	1.734,89	1.908,38	2.099,22	2.309,14	2.540,06	2.794,06	3.073,47	3.380,82	3.718,90

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**

GRUPO OCUPACIONAL MEIO AMBIENTE	GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL
SUPERIOR	2.867,59	SUPERIOR	2.867,59
MÉDIO	1.433,80	MÉDIO	1.433,80

**II-B**

**TABELA SALARIAL DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	751,13	759,05	767,05	775,13	783,29	791,53	799,85	808,25	816,73
2	775,56	783,67	791,86	800,13	808,47	816,88	825,36	833,82	842,35
3	799,78	808,13	816,56	825,07	833,65	842,29	850,90	859,58	868,32
4	823,71	832,26	840,89	849,50	858,17	866,81	875,42	884,00	892,65
5	847,36	856,03	864,77	873,48	882,16	890,81	899,43	908,02	916,58
6	870,73	879,52	888,38	897,21	906,01	914,78	923,52	932,23	940,91
7	893,83	902,74	911,62	920,47	929,28	938,06	946,81	955,53	964,22
8	916,66	925,69	934,79	943,86	952,89	961,89	970,86	979,80	988,71
9	939,22	948,37	957,59	966,78	975,94	985,07	994,17	1.003,24	1.012,28
10	961,51	970,76	980,08	989,37	998,63	1.007,86	1.017,06	1.026,23	1.035,37
11	983,53	992,90	1.002,24	1.011,55	1.020,83	1.030,08	1.039,30	1.048,49	1.057,65
12	1.005,28	1.014,77	1.024,23	1.033,66	1.043,06	1.052,43	1.061,77	1.071,08	1.080,36
13	1.026,76	1.036,37	1.045,95	1.055,50	1.065,02	1.074,51	1.083,97	1.093,40	1.102,80
14	1.047,98	1.057,71	1.067,41	1.077,08	1.086,72	1.096,33	1.105,91	1.115,46	1.125,00

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI**

NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
1	3.527,78
2	3.880,56
3	4.191,00
4	4.484,37
5	4.753,43
6	4.991,10
7	5.140,84
8	5.295,05
9	5.453,91
10	5.617,54

**II-C**

**QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNABUCO - DETRAN**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO**

**SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 20%)**

	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	984,12	1.003,80	1.023,88	1.044,36
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	937,26	956,00	975,12	994,62
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	892,63	910,48	928,69	947,26
Ensino Fundamental Completo	850,12	867,12	884,46	902,15
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.253,23	1.278,29	1.303,86	1.329,93
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,60
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.136,71	1.159,45	1.182,64	1.206,29
Ensino Fundamental Completo	1.082,58	1.104,24	1.126,32	1.148,85
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalo de 5%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.595,92	1.627,84	1.660,40	1.693,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.519,93	1.550,32	1.581,33	1.612,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.447,55	1.476,50	1.506,03	1.536,15
Ensino Fundamental Completo	1.37			

III				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.356,89	4.444,03	4.532,91	4.623,57
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.149,42	4.232,41	4.317,06	4.403,40
Graduação	3.951,83	4.030,86	4.111,48	4.193,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	3.763,65	3.838,92	3.915,70	3.994,01
IV				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.548,28	5.659,25	5.772,43	5.887,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.284,08	5.389,76	5.497,55	5.607,50
Graduação	5.032,45	5.133,10	5.235,76	5.340,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	4.792,81	4.888,67	4.986,44	5.086,17

## ANEXO II-D

## CARGOS DAS CARREIRAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CONTROLE INTERNO

Referência	Base (em R\$)
1	2.499,00
2	2.698,92
3	2.833,87
4	2.975,57
5	3.124,33
6	3.280,55
7	3.444,58
8	3.616,80
9	3.906,15
10	4.101,47
11	4.306,53
12	4.521,87
13	4.747,95
14	4.985,35
15	5234,61

## ANEXO III

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

III-A							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE							
MATRIZES (intervalos de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)							
I							
Nível Superior Completo	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97	684,67
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07
Nível Médio Completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02
Ensino Fundamental Completo	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Nível Superior Completo	718,90	736,88	755,30	774,18	793,53	813,37	833,71
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	684,67	701,79	719,33	737,31	755,75	774,64	794,01
Nível Médio Completo	652,07	668,37	685,08	702,20	719,76	737,75	756,20
Ensino Fundamental Completo	621,02	636,54	652,45	668,77	685,49	702,62	720,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Nível Superior Completo	875,39	897,28	919,71	942,70	966,27	990,43	1.015,19
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	833,71	854,55	875,91	897,81	920,26	943,26	966,85
Nível Médio Completo	794,01	813,86	834,20	855,06	876,44	898,35	920,80
Ensino Fundamental Completo	756,20	775,10	794,48	814,34	834,70	855,57	876,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
IV							
Nível Superior Completo	1.065,95	1.092,60	1.119,91	1.147,91	1.176,61	1.206,02	1.236,17
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.015,19	1.040,57	1.066,58	1.093,25	1.120,58	1.148,59	1.177,31
Nível Médio Completo	966,85	991,02	1.015,79	1.041,19	1.067,22	1.093,90	1.121,24
Ensino Fundamental Completo	920,80	943,83	967,42	991,61	1.016,40	1.041,81	1.067,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

## III-B

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE

MATRIZES (intervalos de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)							
I							
Nível Superior Completo	662,16	678,72	695,68	713,08	730,90	749,17	767,90
Nível Médio e Técnico	630,63	646,40	662,56	679,12	696,10	713,50	731,34
Nível Médio com Profissionalizante	600,60	615,62	631,01	646,78	662,95	679,52	696,51
Nível Médio Completo	572,00	586,30	600,96	615,98	631,38	647,17	663,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Nível Superior Completo	806,30	826,46	847,12	868,30	890,00	912,25	935,06
Nível Médio e Técnico	767,90	787,10	806,78	826,95	847,62	868,81	890,53
Nível Médio com Profissionalizante	731,34	749,62	768,36	787,57	807,26	827,44	848,13
Nível Médio Completo	696,51	713,92	731,77	750,07	768,82	788,04	807,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Nível Superior Completo	981,81	1.006,36	1.031,52	1.057,31	1.083,74	1.110,83	1.138,60
Nível Médio e Técnico	935,06	958,44	982,40	1.006,96	1.032,13	1.057,93	1.084,38
Nível Médio com Profissionalizante	890,53	912,80	935,62	959,01	982,98	1.007,56	1.032,75
Nível Médio Completo	848,13	869,33	891,06	913,34	936,17	959,58	983,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
IV							
Nível Superior Completo	1.195,53	1.225,42	1.256,06	1.287,46	1.319,64	1.352,64	1.386,45
Nível Médio e Técnico	1.138,60	1.167,07	1.196,24	1.226,15	1.256,80	1.288,22	1.320,43
Nível Médio com Profissionalizante	1.084,38	1.111,49	1.139,28	1.167,76	1.196,96	1.226,88	1.257,55
Nível Médio Completo	1.032,75	1.058,56	1.085,03	1.112,15	1.139,96	1.168,46	1.197,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

## III-C

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE

MATRIZES (intervalos de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)							
I							
Doutorado	1.489,86	1.527,11	1.565,29	1.604,42	1.644,53	1.685,64	1.727,78
Mestrado	1.418,92	1.454,39	1.490,75	1.528,02	1.566,22	1.605,37	1.645,51
Especialização	1.351,35	1.385,13	1.419,76	1.455,26	1.491,64	1.528,93	1.567,15
Nível Superior Completo	1.287,00	1.319,18	1.352,15	1.385,96	1.420,61	1.456,12	1.492,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Doutorado	1.814,17	1.859,53	1.906,02	1.953,67	2.002,51	2.052,57	2.103,89
Mestrado	1.727,78	1.770,98	1.815,25	1.860,64	1.907,15	1.954,83	2.003,70
Especialização	1.645,51	1.686,65	1.728,81	1.772,03	1.816,33	1.861,74	1.908,29
Nível Superior Completo	1.567,15	1.606,33	1.646,49	1.687,65	1.729,84	1.773,09	1.817,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Doutorado	2.209,08	2.264,31	2.320,91	2.378,94	2.438,41	2.499,37	2.561,86
Mestrado	2.103,89	2.156,48	2.210,39	2.265,65	2.322,30	2.380,35	2.439,86
Especialização	2.003,70	2.053,79	2.105,14	2.157,77	2.211,71	2.267,00	2.323,68
Nível Superior Completo	1.908,29	1.955,99	2.004,89	2.055,02	2.106,39	2.159,05	2.213,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
IV							
Doutorado	2.689,95	2.757,20	2.826,13	2.896,78	2.969,20	3.043,43	3.119,52
Mestrado	2.561,86	2.625,90	2.691,55	2.758,84	2.827,81	2.898,50	2.970,97
Especialização	2.439,86	2.500,86	2.563,38	2.627,46	2.693,15	2.760,48	2.829,49
Nível Superior Completo	2.323,68	2.381,77	2.441,31	2.502,35	2.564,91	2.629,03	2.694,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO IV

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

IV-A							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)							
I							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97	684,67
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07
Ensino Fundamental completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	766,83	786,00	805,65	825,79	846,44	867,60	889,29
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	730,31	748,57	767,29	786,47	806,13	826,28	846,94
Ensino Fundamental completo	695,54	712,93	730,75	749,02	767,74	786,94	806,61
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	662,42	678,98	695,95	713,35	731,18	749,46	768,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	996,00	1.020,90	1.046,43	1.072,59	1.099,40	1.126,89	1.155,06
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	948,57	972,29	996,60	1.021,51	1.047,05	1.073,22	1.100,05
Ensino Fundamental completo	903,40	925,99	949,14	972,87	997,19	1.022,12	1.047,67
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	860,38	881,89	903,94	926,54	949,70	973,45	997,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
IV							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.293,66	1.326,01	1.359,16	1.393,14	1.427,96	1.463,66	1.500,25
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.232,06	1.262,86	1.294,43	1.326,80	1.359,97	1.393,96	1.428,81
Ensino Fundamental completo	1.173,39	1.202,73	1.232,79	1.263,61	1.295,21	1.327,59	1.360,77
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	1.117,52	1.145,45	1.174,09	1.203,44	1.233,53	1.264,37	1.295,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

## IV-B

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

MATRIZES (com intervalo de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)							
I							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	662,16	678,72	695,68	713,08	730,90	749,17	767,90
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	630,63	646,40	662,56	679,12	696,10	713,50	731,34
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	600,60	615,62	631,01	646,78	662,95	679,52	696,51
Formação de Ensino Médio Completo	572,00	586,30	600,96	615,98	631,38	647,17	663,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	860,05	881,55	903,59	926,18	949,34	973,07	997,40
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	819,10	839,58	860,56	882,08	904,13	926,73	949,90
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	780,09	799,60	819,59	840,08	861,08	882,60	904,67
Formação de Ensino Médio Completo	742,95	761,52	780,56	800,07	820,07	840,58	861,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.117,09	1.145,01	1.173,64	1.202,98	1.233,05	1.263,88	1.295,48
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.063,89	1.090,49	1.117,75	1.145,69	1.174,34	1.203,69	1.233,79
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.						

	I	711,65	747,23	784,60	823,83	865,02	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00	Profissional com carga horária de 360 horas	2.028,98	2.089,84	2.152,54	2.217,12	2.283,63	2.352,14	2.422,70	
	II	818,40	859,32	902,28	947,40	994,77	1.044,51	1.096,73	1.151,57	1.209,15	1.269,60	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação								
	III	941,16	988,22	1.037,63	1.088,51	1.143,98	1.201,18	1.261,24	1.324,30	1.390,52	1.460,05	Profissional com carga horária de 240 horas	1.932,36	1.990,33	2.050,04	2.111,54	2.174,89	2.240,13	2.307,34	
	IV	1.082,33	1.136,45	1.193,27	1.252,93	1.315,58	1.381,36	1.450,43	1.522,95	1.599,10	1.679,05	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação								
Hemo	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J	Profissional com carga horária de 180 horas	1.840,34	1.895,55	1.952,42	2.010,99	2.071,32	2.133,46	2.197,46	
Técnico	I	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35	1.824,22	Formação de Ensino Médio Completo	1.752,70	1.805,29	1.859,44	1.915,23	1.972,68	2.031,87	2.092,82	
-Científico	II	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,38	1.572,25	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,08	2.006,64	FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	
	III	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19	2.207,30	MATRIZES (com intervalo de 5%)				IV				
	IV	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,83	1.902,43	1.997,55	2.097,42	2.202,30	2.312,41	2.428,03	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação								
	V	1.721,64	1.807,73	1.898,11	1.993,02	2.092,67	2.197,30	2.307,17	2.422,52	2.543,65	2.670,83	Profissional com carga horária de 360 horas	2.713,43	2.794,83	2.878,67	2.965,03	3.053,99	3.145,61	3.239,97	
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação								
	I	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,21	2.444,62	2.566,85	2.695,20	2.829,96	2.971,45	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação	2.584,22	2.661,74	2.741,59	2.823,84	2.908,56	2.995,81	3.085,69	
	II	2.106,97	2.212,32	2.322,93	2.439,08	2.561,03	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,95	3.268,60	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação								
	III	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,19	3.424,25	3.595,46	Profissional com carga horária de 180 horas	2.461,16	2.534,99	2.611,04	2.689,37	2.770,05	2.853,16	2.938,75	
	IV	2.549,43	2.676,90	2.810,75	2.951,29	3.098,85	3.253,79	3.416,48	3.587,31	3.766,67	3.955,01	Formação de Ensino Médio Completo	2.343,96	2.414,28	2.486,71	2.561,31	2.638,15	2.717,29	2.798,81	
	V	2.804,38	2.944,59	3.091,82	3.246,42	3.408,74	3.579,17	3.758,13	3.946,04	4.143,34	4.350,51	FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	
Hemo	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J									
Médico	I	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35	1.824,22									
	II	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,38	1.572,25	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,08	2.006,64									
	III	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19	2.207,30									
	IV	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,83	1.902,43	1.997,55	2.097,42	2.202,30	2.312,41	2.428,03									
	V	1.721,64	1.807,73	1.898,11	1.993,02	2.092,67	2.197,30	2.307,17	2.422,52	2.543,65	2.670,83									
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U									
	I	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,21	2.444,62	2.566,85	2.695,20	2.829,96	2.971,45									
	II	2.106,97	2.212,32	2.322,93	2.439,08	2.561,03	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,95	3.268,60									
	III	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,19	3.424,25	3.595,46									
	IV	2.549,43	2.676,90	2.810,75	2.951,29	3.098,85	3.253,79	3.416,48	3.587,31	3.766,67	3.955,01									
	V	2.804,38	2.944,59	3.091,82	3.246,42	3.408,74	3.579,17	3.758,13	3.946,04	4.143,34	4.350,51									

**ANEXO VI**  
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

NÍVEIS (com intervalos de 15%)	AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ANALISTA TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
IV	1.549,92	2.742,55	5.451,56	5.451,56
III	1.347,76	2.384,82	4.740,49	4.740,49
II	1.171,97	2.073,76	4.122,16	4.122,16
I	1.019,10	1.803,27	3.584,49	3.584,49

**ANEXO VII**  
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – GORC

APOIO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - APRC	R1	R2	R3	R4	R5	R6
Classes						
NB I	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23
NB II	650,35	669,86	689,96	710,65	731,97	753,93
NB III	829,33	854,21	879,83	906,23	933,42	961,42
NB IV	1.057,56	1.089,29	1.121,96	1.155,62	1.190,29	1.226,00
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO - ARC	R1	R2	R3	R4	R5	R6
Classes						
NM I	603,51	621,61	640,26	659,47	679,25	699,63
NM II	769,59	792,68	816,46	840,95	866,18	892,17
NM III	981,38	1.010,82	1.041,15	1.072,38	1.104,56	1.137,69
NM IV	1.251,46	1.289,01	1.327,68	1.367,51	1.408,53	1.450,79
NM V	1.595,87	1.643,74	1.693,05	1.743,85	1.796,16	1.850,05
TÉCNICO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - TRC	R1	R2	R3	R4	R5	R6
Classes						
NS I	1.281,61	1.320,06	1.359,66	1.400,45	1.442,46	1.485,74
NS II	1.634,31	1.683,34	1.733,84	1.785,85	1.839,43	1.894,61
NS III	2.084,07	2.146,60	2.210,99	2.277,32	2.345,64	2.416,01
NS IV	2.657,61	2.737,34	2.819,46	2.904,05	2.991,17	3.080,90

**ANEXO VIII**  
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLOGICA – GOGM

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
MATRIZES (com intervalo de 5%)	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	810,34	834,65	859,69	885,48	912,04	939,40	967,59
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	771,75	794,90	818,75	843,31	868,61	894,67	921,51
Ensino Fundamental completo	735,00	757,05	779,76	803,15	827,25	852,07	877,63
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.083,70	1.116,21	1.149,69	1.184,18	1.219,71	1.256,30	1.293,99
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.032,09	1.063,05	1.094,95	1.127,79	1.161,63	1.196,48	1.232,37
Ensino Fundamental completo	982,94	1.012,43	1.042,81	1.074,09	1.106,31	1.139,50	1.173,69
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	936,14	964,22	993,15	1.022,94	1.053,63	1.085,24	1.117,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.449,27	1.492,75	1.537,53	1.583,65	1.631,16	1.680,10	1.730,50
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.380,26	1.421,66	1.464,31	1.508,24	1.553,49	1.600,09	1.648,10
Ensino Fundamental completo	1.314,53	1.353,96	1.394,58	1.436,42	1.479,51	1.523,90	1.569,62
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	1.251,93	1.289,49	1.328,17	1.368,02	1.409,06	1.451,33	1.494,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.938,16	1.996,31	2.056,20	2.117,88	2.181,42	2.246,86	2.314,27
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.845,87	1.901,24	1.958,28	2.017,03	2.077,54	2.139,87	2.204,06
Ensino Fundamental completo	1.757,97	1.810,71	1.865,03	1.920,98	1.978,61	2.037,97	2.099,11
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	1.674,26	1.724,48	1.776,22	1.829,51	1.884,39	1.940,92	1.999,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
MATRIZES (com intervalo de 5%)	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.134,47	1.168,51	1.203,56	1.239,67	1.276,86	1.315,16	1.354,62
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.080,45	1.112,86	1.146,25	1.180,64	1.216,06	1.252,54	1.290,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.029,00	1.059,87	1.091,67	1.124,42	1.158,15	1.192,89	1.228,68
Formação de Ensino Médio Completo	980,00	1.009,40	1.039,68	1.070,87	1.103,00	1.136,09	1.170,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.517,17	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,59	1.758,82	1.811,58
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.444,93	1.488,28	1.532,92	1.578,91	1.626,28	1.675,07	1.725,32
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.376,12	1.417,41	1.459,93	1.503,72	1.548,84	1.595,30	1.643,16
Formação de Ensino Médio Completo	1.310,59	1.349,91	1.390,41	1.432,12	1.475,08	1.519,34	1.564,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação							

III	1.347,76	2.384,82	4.740,49
II	1.171,97	2.073,76	4.122,16
I	1.019,10	1.803,27	3.584,49

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar N° 1507/2010

**Ementa:** Fixa valores de vencimentos dos cargos que especifica, altera disposições da legislação que indica, e determina providências correlatas.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, os valores nominais de vencimento base dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, do quadro de pessoal efetivo ou em extinção, da Secretaria de Educação, passam a ser os constantes das Grades Vencimentais definidas no Anexo I da presente Lei Complementar, a partir de 01 de janeiro e 01 de junho de 2010, respectivamente.

§1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, exclusivamente para os cargos que nomeia, ficam:

I – a partir de 01 de janeiro de 2010:

a) fixada, no valor mensal limite correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento base, a Gratificação pelo Exercício do Magistério, a ser concedida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor, em regência de classe;

b) fixada, no valor mensal limite correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento base, a Gratificação de Função Técnico Pedagógica, a ser concedida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor, no desempenho de funções técnicas de orientação, acompanhamento, capacitação, dentre outras definidas em lei; e

c) fixadas, exclusivamente para o cargo de professor, nos valores nominais definidos no Anexo II desta Lei Complementar, as Gratificações de Dificil Acesso; de Locomoção; pelo Magistério de Educação Especial e Programas Especiais em Educação;

II – a partir de 01 de junho de 2010:

a) extintas, para o cargo público de professor, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, as Gratificações pelo Exercício do Magistério e de Função Técnico Pedagógica, instituídas, respectivamente, no artigo 11 da Lei nº. 8.094, de 27 de dezembro de 1979, e artigo 18 da Lei nº. 10.335, de 16 de outubro de 1989; e a Gratificação de que trata o artigo 8º da Lei nº. 11.125, de 22 de setembro de 1994, bem como a Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal decorrente da conversão jurídica desta, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº. 78, de 18 de novembro de 2005, e alterações;

b) fixadas, para todos os cargos mencionados no *caput* deste artigo, nos valores nominais definidos no Anexo II desta Lei Complementar, as Gratificações de Dificil Acesso; Função Técnico Pedagógica; de Locomoção; pelo Magistério de Educação Especial; Curso Noturno e Programas Especiais em Educação, atualmente cometidas a ocupantes dos cargos referidos no *caput*, nos termos da legislação pertinente, mantidos os seus atuais critérios de concessão.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e nos parágrafos anteriores, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 2º Ao servidor revertido por interesse da administração, cuja aposentadoria se deu no cargo de professor de que trata a presente Lei Complementar, exclusivamente, será assegurada, no mês imediatamente subsequente ao da cessação do ato de designação da sua reversão ao serviço ativo, promoção funcional à faixa salarial inicial da classe superior imediata, ou, ainda, quando inexistente outra classe, progressão funcional à última faixa salarial da classe em que esteja enquadrado.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser atribuída a ocupantes do cargo público integrante do Grupo Ocupacional Magistério em Música, a gratificação de locomoção, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 1º da presente Lei Complementar, e legislação pertinente.

Art. 4º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Ficam igualmente abrangidos pelas disposições da presente Lei Complementar, no que couber, os professores da rede Estadual de Ensino contratados na forma definida na Lei nº. 12.477, de 01 de dezembro de 2003.

Art. 5º O artigo 1º do Decreto Lei nº. 207, de 26 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Sem prejuízo de seu expediente normal nas repartições onde servem, os servidores lotados na Secretaria de Educação poderão ser designados para ter exercício no curso noturno prioritariamente em estabelecimentos de ensino básico e excepcionalmente, por interesse do serviço público, em outras unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O exercício em curso noturno obriga à prestação de 3 (três) horas diárias de trabalho, além do expediente normal."

Art. 6º O Anexo V-A da Lei nº. 12.642, de 15 de julho de 2004, e alterações, passa a vigorar, a partir de 01 de junho de 2010, conforme os vencimentos dispostos no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 7º O *caput* do artigo 13 da Lei nº. 11.329, de 16 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por professor com titulação pós-graduada "lato sensu" ou "stricto sensu" e com 03 (três) anos na regência de classe".

Art. 8º Ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 2010, os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o artigo 6º da Lei nº. 12.635, de 14 de julho de 2004.

Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

### ANEXO - I GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR; DE PSICÓLOGO ESCOLAR; DE TÉCNICO EDUCACIONAL; DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; E DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

#### Anexo I-A GRADES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE OU EM EXTINÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO.

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz De Vencimento Base Por Carga Horária	
		CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010			
IV	d	967,67	1.290,22
	c	948,69	1.264,92
	b	930,09	1.240,11
III	a	911,85	1.215,80
	d	860,24	1.146,98
	c	843,37	1.124,49

### ANEXO XIII VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DECLARADOS EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

#### XIII-A QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, OCUPANTES DO CARGO DE INSPETOR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VALOR R\$
IFA - 1	644,46
IFA - 2	689,57
IFA - 3	737,84

#### XIII-B CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, VINCULADOS À SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
CE 1	1.075,80
CE 2	510,00
CE 3	690,67
CE 4	1.801,72
CE 5	1.324,09
CE 6	1.519,60
CE 7	975,62
CE 8	510,00
CE 9	610,36
CEX	510,00

#### XIII-C QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO, GUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
PEP	675,16

### ANEXO XIV VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010)

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	2.539,98	2.539,98	2.380,61	2.139,57	2.133,33
TENENTE - CORONEL	5.636,91	1.996,29	1.996,29	1.968,32	1.853,63	1.733,45
MAJOR	4.975,15	1.720,31	1.720,31	1.697,42	1.461,20	1.451,46
CAPITÃO	4.234,89	1.425,77	1.425,77	1.420,68	1.411,19	1.396,73
1º TENENTE	3.491,57	616,55	616,55	611,19	604,32	599,39
2º TENENTE	3.171,44	495,51	495,51	492,24	478,25	464,46
SUBTENENTE	2.686,54	316,47	316,47	312,38	248,54	241,25
1º SARGENTO	2.461,00	224,64	224,64	224,33	223,99	223,72
2º SARGENTO	2.191,31	223,30	223,30	222,85	222,66	222,20
3º SARGENTO	2.077,25	221,90	221,90	219,19	218,91	218,49
CABO	1.355,85	201,49	201,49	200,89	200,10	199,91
SOLDADO	1.331,30	182,40	182,40	178,73	168,88	165,06

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 019/2010.

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que define as grades de vencimentos para o exercício de 2010 do quadro de servidores da Secretaria da Educação e dá outras providências.

Como é de conhecimento dessa Casa, desde 2007, o Poder Executivo vem implementando um modelo de gestão, que busca o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo de Pernambuco, tendo como premissas a transparência da gestão e o controle social da ação do governo

Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura é um dos objetivos estratégicos do citado modelo, que, conjugado a valorização do servidor, norteiam as ações do Governo do Estado na área educacional.

Desde 2007, um conjunto de ações foram realizadas para a melhoria das condições dos professores e alunos da rede de ensino. A rede física foi totalmente recuperada, após os lamentáveis episódios de desabamento de telhados por falta de manutenção, cerca de 650 escolas foram reformadas, com investimentos da ordem de R\$ 350 milhões. O ensino pedagógico foi fortalecido com a unificação das matrizes escolares, antes havia quase trezentas, com a disponibilização do material escolar para os alunos da rede, do livro didático, do fardamento, da merenda escolar e do incremento de 160 (cento e sessenta) escolas em tempo integral. Ainda na área pedagógica é importante ressaltar das mais de 70 mil capacitações que foram realizadas no período 2007/2009 e da oportunidade de mais de 3 mil especializações aos professores da rede.

A valorização do servidor da educação também agrega uma série de ações que precisam ser devidamente registradas, inicialmente temos a antecipação, em 16 meses, da implantação do piso nacional da educação, sendo Pernambuco o primeiro Estado a garantir tal conquista, como também a assinatura de jornais e revistas a todos os profissionais o bônus de desempenho educacional (BDE) e o programa professor conectado.

O cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério é o que norteia o presente projeto, dando-se continuidade as disposições previstas na Lei Complementar nº 112 de 2008, notadamente o artigo 4º, § 3º, que antecipou a implantação do piso dos professores em Pernambuco, fruto da negociação ocorrida à época com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEPE, além de ajustes nas tabelas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da categoria.

A presente proposição divide para 2010 o movimento do PCCV em duas etapas. A primeira, que vigorará de janeiro a maio deste ano, estabelece em R\$ 1.025,00 o valor pago a um professor de nível médio com 40 horas semanais. Já a segunda etapa (de junho a dezembro), fixa em R\$ 1.045,00 a remuneração do professor (nível médio com 40 horas).

Em janeiro de 2007, um professor (nível média com 40 horas) tinha remuneração de R\$ 540,80, assim, ao fim de quatro anos, haverá um incremento de 93% (noventa e três por cento), em comparação a inflação projetada de 20% (vinte por cento). A folha de pagamento mensal dos professores passará dos atuais R\$ 74 milhões para mais de R\$ 80 milhões e, ao longo do período 2007/2010, houve incrementos na folha da ordem de 42% (quarenta e dois por cento).

Com a proposição, o Governo do Estado continuará a cumprir o estabelecido pela legislação do piso salarial do magistério, inclusive com o percentual de reajuste retroagindo ao mês de janeiro de 2010. O Ministério da Educação e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) já se manifestaram sob a forma de pagamento do piso salarial dos professores e este entendimento está em consonância com o aplicado pelo Estado de Pernambuco.

Outra medida importante constante no presente projeto será a extinção do abono salarial, ou seja, nenhum servidor precisará de complementação salarial aos seus vencimentos para atingir o salário mínimo. Em janeiro de 2007, mais de 7 mil servidores administrativos da educação estavam nesta condição.

As citadas medidas resultaram em muitos avanços e demonstram os esforços para recuperar as perdas salariais das categorias, com a concessão de reajustes bem superiores à inflação do projetada para o período 2007/2010, conforme tabela abaixo.

PROFESSOR	MENOR REMUNERAÇÃO JAN. 2007 (R\$)	MENOR REMUNERAÇÃO JUNHO 2010 (R\$)	%
Formação em Magistério 40 h	540,80	1.045,00	93,23
Graduação com Licenciatura Plena 40 h	739,84	1.055,00	42,60
PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO.	MENOR REMUNERAÇÃO JAN. 2007 (R\$)	MENOR REMUNERAÇÃO JUNHO 2010 (R\$)	%
Auxiliar	176,13*	510,00	189,56
Assistente	203,89*	520,00	155,04
Técnico/Superior	448,71	885,00	97,23

\* percebiam complementação, via abono, para alcançar o salário mínimo.

Os reajustes salariais previstos no presente projeto ensejarão uma repercussão para o presente exercício da ordem de R\$ 78,2 milhões, que está prevista na lei orçamentária 2010.

	b	826,83	1.102,44
	a	810,62	1.080,82
II	d	764,74	1.019,65
	c	749,74	999,65
	b	735,04	980,05
I	a	720,63	960,84
	d	679,84	906,45
	c	666,51	888,68
	b	653,44	871,25
	a	640,63	854,17

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz De Vencimento Base Por Carga Horária	
		CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010			
IV	d	967,67	1.290,22
	c	948,69	1.264,92
	b	930,09	1.240,11
	a	911,85	1.215,80
III	d	860,24	1.146,98
	c	843,37	1.124,49
	b	826,83	1.102,44
	a	810,62	1.080,82
II	d	764,74	1.019,65
	c	749,74	999,65
	b	735,04	980,05
	a	720,63	960,84
I	d	679,84	906,45
	c	666,51	888,68
	b	653,44	871,25
	a	640,63	854,17

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 08%,16% e 24%).			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010					
IV	d	967,67	1.045,08	1.212,29	1.503,24
	c	948,69	1.024,59	1.188,52	1.473,77
	b	930,09	1.004,50	1.165,22	1.444,87
	a	911,85	984,80	1.142,37	1.416,54
III	d	860,24	929,06	1.077,71	1.336,36
	c	843,37	910,84	1.056,58	1.310,15
	b	826,83	892,98	1.035,86	1.284,46
	a	810,62	875,47	1.015,55	1.259,28
II	d	764,74	825,92	958,06	1.188,00
	c	749,74	809,72	939,28	1.164,70
	b	735,04	793,85	920,86	1.141,87
	a	720,63	778,28	902,80	1.119,48
I	d	679,84	734,23	851,70	1.056,11
	c	666,51	719,83	835,00	1.035,40
	b	653,44	705,72	818,63	1.015,10
	a	640,63	691,88	802,58	995,20

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 08%,16% e 24%).			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010					
IV	d	1.290,22	1.393,43	1.616,38	2.004,31
	c	1.264,92	1.366,11	1.584,69	1.965,01
	b	1.240,11	1.339,32	1.553,62	1.926,48
	a	1.215,80	1.313,06	1.523,15	1.888,71
III	d	1.146,98	1.238,74	1.436,94	1.781,80
	c	1.124,49	1.214,45	1.408,76	1.746,86
	b	1.102,44	1.190,64	1.381,14	1.712,61
	a	1.080,82	1.167,29	1.354,06	1.679,03
II	d	1.019,65	1.101,22	1.277,41	1.583,99
	c	999,65	1.079,63	1.252,37	1.552,93
	b	980,05	1.058,46	1.227,81	1.522,48
	a	960,84	1.037,70	1.203,73	1.492,63
I	d	906,45	978,96	1.135,60	1.408,14
	c	888,68	959,77	1.113,33	1.380,53
	b	871,25	940,95	1.091,50	1.353,46
	a	854,17	922,50	1.070,10	1.326,92

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO.**

Série de classes	Faixas Salariais	Matriz De Vencimento Base Por Carga Horária	
		CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010			
única	única	783,75	1.045,00

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Série de classes	Faixas Salariais	Matriz De Vencimento Base Por Carga Horária	
		CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010			
única	única	783,75	1.045,00

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS**

Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 13%,14% e 15%).			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010					
IV	d	1.335,65	1.509,29	1.720,59	1.978,68
	c	1.309,46	1.479,69	1.686,85	1.939,88
	b	1.283,79	1.450,68	1.653,78	1.901,84
	a	1.258,62	1.422,24	1.621,35	1.864,55
	d	1.144,20	1.292,94	1.473,95	1.695,05
	c	1.121,76	1.267,59	1.445,05	1.661,81
	b	1.099,77	1.242,74	1.416,72	1.629,23
	a	1.078,20	1.218,37	1.388,94	1.597,28
III	d	980,18	1.107,61	1.262,67	1.452,07
	c	960,96	1.085,89	1.237,91	1.423,60
	b	942,12	1.064,60	1.213,64	1.395,69
	a	923,65	1.043,72	1.189,84	1.368,32
II	d	839,68	948,84	1.081,68	1.243,93
	c	823,22	930,23	1.060,47	1.219,54
	b	807,08	911,99	1.039,67	1.195,63
	a	791,25	894,11	1.019,29	1.172,18

**PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS**

Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 13%,14% e 15%).			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010					
IV	d	1.780,87	2.012,38	2.294,12	2.638,24
	c	1.745,95	1.972,93	2.249,14	2.586,51
	b	1.711,72	1.934,24	2.205,04	2.535,79
	a	1.678,15	1.896,32	2.161,80	2.486,07
III	d	1.525,60	1.723,92	1.965,27	2.260,06
	c	1.495,68	1.690,12	1.926,74	2.215,75
	b	1.466,35	1.656,98	1.888,96	2.172,30
	a	1.437,60	1.624,49	1.851,92	2.129,71
II	d	1.306,91	1.476,81	1.683,56	1.936,10
	c	1.281,29	1.447,85	1.650,55	1.898,14
	b	1.256,16	1.419,46	1.618,19	1.860,92
	a	1.231,53	1.391,63	1.586,46	1.824,43
I	d	1.119,57	1.265,12	1.442,24	1.658,57
	c	1.097,62	1.240,31	1.413,96	1.626,05
	b	1.076,10	1.215,99	1.386,23	1.594,17
	a	1.055,00	1.192,15	1.359,05	1.562,91

**Anexo I-B**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE.**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 08%,16% e 24%).			
		Graduação Superior	Graduação Superior e especialização	Graduação Superior e mestrado	Graduação Superior e doutorado
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010					
IV	d	1.336,79	1.443,73	1.674,73	2.076,66
	c	1.310,58	1.415,42	1.641,89	2.035,95
	b	1.284,88	1.387,67	1.609,70	1.996,03
	a	1.259,69	1.360,46	1.578,14	1.956,89
III	d	1.188,38	1.283,45	1.488,81	1.846,12
	c	1.165,08	1.258,29	1.459,61	1.809,92
	b	1.142,24	1.233,62	1.430,99	1.774,43
	a	1.119,84	1.209,43	1.402,94	1.739,64
II	d	1.056,45	1.140,97	1.323,52	1.641,17
	c	1.035,74	1.118,60	1.297,57	1.608,99
	b	1.015,43	1.096,66	1.272,13	1.577,44
	a	995,52	1.075,16	1.247,19	1.546,51
I	d	939,17	1.014,30	1.176,59	1.458,97
	c	920,75	994,41	1.153,52	1.430,37
	b	902,70	974,92	1.130,90	1.402,32
	a	885,00	955,80	1.108,73	1.374,82

**Anexo I-C**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE.**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 08%,16% e 24%).			
		Formação de Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010					
IV	d	785,46	848,29	984,02	1.220,19
	c	770,06	831,66	964,73	1.196,26
	b	754,96	815,35	945,81	1.172,81
	a	740,15	799,37	927,27	1.149,81
III	d	698,26	754,12	874,78	1.084,73
	c	684,57	739,33	857,63	1.063,46
	b	671,14	724,84	840,81	1.042,60
	a	657,99	710,62	824,32	1.022,16
II	d	620,74	670,40	777,66	964,30
	c	608,57	657,25	762,42	945,40
	b	596,64	644,37	747,47	926,86
	a	584,94	631,73	732,81	908,68
I	d	551,83	595,97	691,33	857,25
	c	541,01	584,29	677,77	840,44
	b	530,40	572,83	664,49	823,96
	a	520,00	561,60	651,46	807,81

**Anexo I-D**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO.**

Série de classes com intervalos de 6%	Faixas Salariais com intervalos de 2%	Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos, respectivamente, de 08%,16% e 24%).			
		Formação de até a 4ª Fundamental	Ensino Fundamental Completo	Ensino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 180 horas	Ensino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 240 horas
VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010					
IV	d	770,35	831,98	965,10	1.196,72
	c	755,25	815,67	946,17	1.173,26
	b	740,44	799,67	927,62	1.150,25
	a	725,92	783,99	909,43	1.127,70
III	d	684,83	739,62	857,96	1.063,87
	c	671,40	725,12	841,13	1.043,01
	b	658,24	710,90	824,64	1.022,55
	a	645,33	696,96	808,47	1.002,50
II	d	608,80	657,51	762,71	945,76
	c	596,87	644,62	747,75	927,21
	b	585,16	631,98	733,09	909,03
	a	573,69	619,58	718,72	891,21
I	d	541,22	584,51	678,04	840,76
	c	530,60	573,05	664,74	824,28
	b	520,20	561,82	651,71	808,12
	a	510,00	550,80	638,93	792,27

**ANEXO – II**

**VALORES NOMINAIS DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA**

**ANEXO – II-A**

**VALORES NOMINAIS DAS GRATIFICAÇÕES EVENTUALMENTE ATRIBUÍDAS AO CARGO DE PROFESSOR**

PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAS	Formação em Magistério	Formação em Magistério com Especialização	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
150,00	180,00	220,00	250,00	270,00	350,00		
PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAS		PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA E C					

Formação em Magistério	Formação em Magistério com Especialização	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
<b>VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010</b>					
<b>GRATIFICAÇÕES DE DIFÍCIL ACESSO / LOCOMOÇÃO / EDUCAÇÃO ESPECIAL / PROGRAMAS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO</b>					
<b>250,00</b>	<b>300,00</b>	<b>350,00</b>	<b>450,00</b>	<b>500,00</b>	<b>550,00</b>

**ANEXO – II-B****VALORES NOMINAIS DAS GRATIFICAÇÕES EVENTUALMENTE ATRIBUÍDAS AOS CARGOS INDICADOS**

<b>DIFÍCIL ACESSO</b>	<b>CURSO NOTURNO</b>	<b>PROGRAMAS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO</b>	<b>LOCOMOÇÃO</b>
<b>CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO</b>			
<b>VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010</b>			
<b>300,00</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>	<b>320,00</b>
<b>CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE</b>			
<b>VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010</b>			
<b>350,00</b>	<b>500,00</b>	<b>400,00</b>	<b>370,00</b>
<b>CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE</b>			
<b>VALORES (em R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010</b>			
<b>450,00</b>	<b>550,00</b>	<b>450,00</b>	<b>400,00</b>

**Anexo III**  
**Válidos a partir de 01 de junho de 2010**

Faixa Salarial	Carga Horária	
	150h/a	200h/a
	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Vencimento R\$</b>
FS – I	783,75	1.045,00
FS – II	791,25	1.055,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.****MENSAGEM Nº 020/2010.**

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prêmio ora instituído correspondente a uma premiação por resultados, destinado à policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Concebido dentro do novo modelo de gestão por resultados implantado pelo Governo do Estado, esta premiação busca consolidar o objetivo estratégico de prevenir e reduzir a violência e a criminalidade em Pernambuco.

A iniciativa visa a estimular os servidores envolvidos nas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, reconhecer o trabalho que vem sendo por eles desempenhado.

A proposição institui metas a serem alcançadas visando dar prioridade, nas ações de defesa social, à redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais. Tais metas, denominadas "Meta Qualis", tem por foco a estratégia da segurança pública do Estado de alcançar a taxa brasileira de homicídios de 26 por grupo de 100.000 habitantes, e, em seguida, a taxa recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que corresponde a 10 homicídios por grupo de 100.000 habitantes.

Os efeitos financeiros da proposição são da ordem de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo compatível com os benefícios à sociedade dela decorrentes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2010****Ementa:** Institui o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Prêmio de Defesa Social – PDS, correspondente a uma premiação por resultados, destinado a policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI do ano anterior ao do respectivo pagamento.

§ 1º Consideram-se CVLI, para fins desta Lei:

I - homicídio;

II - latrocínio; e

III - lesão corporal seguida de morte.

Art. 3º O PDS terá periodicidade anual, sendo concedido até o mês de abril, nos valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei, observados as seguintes classificações e critérios:

I – PDS 1, para policial civil e policial militar lotados na Área Integrada de Segurança – AIS que tenha alcançado:

a) maior redução anual absoluta de CVLI no Estado; ou

b) maior redução anual percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS;

II – PDS 2, para policial civil e policial militar lotados em AIS que tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

III – PDS 3, para policial civil e militar do Estado lotados nas unidades abaixo relacionadas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

a) Corregedoria Geral de Defesa Social;

b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social e nos seus Núcleos de Inteligência;

c) Unidades Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar;

IV – PDS 4, para:

a) policial civil e policial militar lotados em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI;

b) policial civil, policial militar e bombeiro militar lotados na Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos, desde que o

Estado de Pernambuco tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

c) policial civil, policial militar e bombeiro militar lotados na Secretaria Especial da Casa Militar, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

V – PDS 5, para policial civil e militar do Estado que, no ano anterior ao da percepção do prêmio, tenha ingressado no quadro permanente de pessoal dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes.

§ 1º O PDS será concedido, ainda, aos servidores abaixo nominados, de acordo com os seguintes critérios:

I – policiais civis lotados nas delegacias do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;II – policiais civis e policiais militares lotados nas grandes Gerências e nos grandes Comandos, de acordo com o resultado alcançado pelo respectivo Território, conforme reduções e classificações previstas nos incisos II e IV do *caput* deste artigo.§ 2º O pagamento do PDS será concedido uma única vez no ano, e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do *caput* deste artigo.§ 3º Para efeito da classificação contida nos incisos I a IV do *caput*, e incisos I e II do § 1º deste artigo, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 08 (oito) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI.

§ 4º Para efeito do cômputo do período mencionado no parágrafo anterior, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o mesmo ficou maior período lotado, excluídos os períodos de licença.

§ 5º A concessão do PDS fica condicionada ao alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, da redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) dos CVLI.

Art. 4º Os servidores abaixo identificados farão jus ao prêmio ora instituído, na classificação PDS 2, sempre que Estado de Pernambuco tenha alcançado redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

I – Chefe da Polícia Civil;

II – Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

III – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IV – Subchefe da Polícia Civil;

V – Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VI – Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

VII – Diretores Gerais de Operações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Gerente Geral da Polícia Científica;

IX – Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buriel.

Parágrafo único. Aos servidores mencionados neste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 5º O valor da PDS será majorado nos percentuais e hipóteses seguintes:

I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de ocorrerem, no Estado de Pernambuco, até 26 (vinte e seis) CVLI por grupo de 100.000 habitantes, no ano;

II - 100% (cem por cento), na hipótese de ocorrerem, no Estado de Pernambuco, até 10 (dez) CVLI por grupo de 100.000 habitantes, no ano.

Art. 6º Para efeito de concessão do PDS no exercício de 2010, será considerado o desempenho do policial civil ou militar do Estado no processo de redução dos CVLI no ano de 2009.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

Classificação	(Valores em R\$)	
	Oficiais, Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas	Praças, Agentes de Polícia, Comissários de Polícia, Escrivães, Auxiliares de Perito, Auxiliares de Legista e Datiloscopistas
PDS 1	3.963,60	2.323,08
PDS 2	2.642,40	1.548,72
PDS 3	1.981,80	1.161,54
PDS 4	990,90	580,77
PDS 5	660,60	387,18

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.****MENSAGEM Nº 021/2010.**

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP.

A iniciativa tem por escopo reforçar as ações de incentivo aos profissionais que desenvolvem atividades de inteligência, como forma de assegurar a redução da criminalidade e garantir o alcance das metas fixadas no Programa Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida.

Os efeitos financeiros da proposição são da ordem de R\$ 365.951,77 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1509/2010****Ementa:** Altera o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.241, DE 29 DE MAIO DE 2007”**

SISTEMA	Quantitativo de Gratificações por cargo	Valores (R\$)
Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS	Nível Chefia	12
	Nível Operacional	78
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Nível Chefia	64
	Nível Operacional	507
Subsistema de Inteligência da Secretaria Especial da Casa Militar – SICAMIL	Nível Chefia	04
	Nível Operacional	18
Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Civil – SISPPCC	Nível Chefia	26
	Nível Operacional	294
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Nível Chefia	03
	Nível Operacional	09
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Nível Chefia	05
	Nível Operacional	88
Unidade de Inteligência da Corregedoria Geral - UNICOR	Nível Chefia	03
	Nível Operacional	32

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 022/2010.**

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. A iniciativa visa a compatibilizar o quantitativo de gratificações por encargo policial civil com o modelo de gestão por resultados, adotado pelo Poder Executivo, e com as diretrizes traçadas para o Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida.

O Projeto de Lei tem por finalidade, ainda, corrigir distorções no sistema de plantões da Polícia Civil, objetivando evitar prejuízos tanto no atendimento à população quanto no desempenho operacional.

De outra parte, o Projeto se propõe a dotar as Delegacias Seccionais de uma estrutura compatível com suas novas atribuições, redefinir os símbolos correspondentes a cada uma das Delegacias das Circunscrições e otimizar os serviços de Polícia Judiciária.

As alterações decorrentes da proposição tem o condão, outrossim, de redefinir a atuação das unidades de polícia especializada, com foco nas ações de alta complexidade, com a finalidade de se obter mais eficiência, controle e transparência nas ações.

Por derradeiro, a proposição se destina a modernizar a estrutura da Polícia Civil de Pernambuco, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Pacto Pela Vida, com ganhos significativos para a população pernambucana e para os profissionais envolvidos.

Os efeitos financeiros da proposição são da ordem de R\$ 185.926,69 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1510/2010**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, a serem alocadas, por decreto, na Polícia Civil de Pernambuco, as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam extintas, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, as funções gratificadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**“ANEXO I DA LEI Nº 13.487, DE 01 DE JULHO DE 2008”**

**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Delegacia Seccional	GEPC-1	26	1.735,00
Delegacia Especializada (40); Delegacia Circunscricional de Nível 1, com Regime de Plantão (12); Coordenação (07)	GEPC-2	59	1.275,00
Delegacia de Nível 1	GEPC-3	32	1.275,00
Delegacia de Nível 2	GEPC-4	43	985,00
Delegacia de Nível 3 (130); Adjunto de Delegacia (181)	GEPC-5	311	870,00

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO**

SÍMBOLO	CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão-3	181
FGA-3	Função Gratificada de Apoio-3	04
<b>TOTAL</b>	-	<b>185</b>

**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO**

SÍMBOLO	EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
FGS-2	Função Gratificada de Supervisão-2	02
FGA-2	Função Gratificada de Apoio-2	17
<b>TOTAL</b>	-	<b>19</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**Portaria**

**PORTARIA Nº 121/10**

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 411272/2010, da Auditora Chefe Maria Gorete Pessoa de Melo, **RESOLVE:** lotar naquela Auditoria, o servidor **ELIELSON RODRIGUES GOIS**, matrícula nº 0342, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 19 de março de 2010

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**



**MESA DIRETORA:**

**Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente

**Deputado Izaías Régis**  
1º Vice - Presidente

**Deputado Antônio Moraes**  
2º Vice - Presidente

**Deputado João Fernando Coutinho**  
1º Secretário

**Deputado Sebastião Rufino**  
2º Secretário

**Deputado Aglailson Júnior**  
3º Secretário

**Deputado Manoel Ferreira**  
4º Secretário

**A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS**



**O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Teatro do Parque, a partir das 19h.**

**INFORMAÇÕES PELO**



**Fala Cidadão  
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS  
[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)**